



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 632/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, POR MEIO DO CONVÊNIO SEDUC Nº 1182-2025, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 1182-2025 / PROTOCOLO SIGADOC: SEDUC-PRO-2023/156860, E PARECER TÉCNICO Nº 133/2025 DA SEDUC/MT.

CONVÊNIO SEDUC-MT Nº 1182-2025
PROTOCOLO SIGADOC: SEDUC-PRO-2023/156860
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Cotriguaçu – MT, 09 de abril de 2026



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. DAS UNIDADES REQUISITANTES

Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Nome do Requisitante	Michelle Rocha Xavier
Cargo / Função	Secretária Municipal de Educação
E-mail Institucional	smec.cotri@gmail.com
DFD de Referência	DFD protocolado em 06/03/2026
Processo Administrativo	Nº 632/2026
Convênio	Termo de Convênio SEDUC-MT Nº PRO-2023/156860
Fundamento Legal	Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações

1.2. CHECKLIST DE CONFORMIDADE — Art. 18, § 1º, Lei nº 14.133/2021

- ✓ Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Demonstração da previsão da contratação no PCA (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Requisitos da contratação (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Estimativas das quantidades (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Levantamento de mercado (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Estimativa do valor da contratação (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Descrição da solução como um todo (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Providências a serem adotadas pela Administração (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Descrição de possíveis impactos ambientais (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Análise de Riscos (Art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

1.3. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar — ETP foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade subsidiar o processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, destinada à execução de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Básico Aldovandro da Rocha Silva, localizada no Município de Cotriguaçu — MT.

A elaboração deste documento foi motivada pelo Documento de Formalização da Demanda — DFD, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura — SMEC em 02 de março de 2026, vinculado ao Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios — SIGCon, e lastreado pelo Protocolo SIGADOC: SEDUC-PRO-2023/156860, registrado sob o número SEDUCTER2025169482, em 13 de agosto de 2025.

Fundamento Legal – Art. 18, Lei nº 14.133/2021

O Estudo Técnico Preliminar é documento obrigatório que deverá evidenciar o problema a ser resolvido, as necessidades da Administração, o conjunto de requisitos necessários e suficientes para confirmar que o objeto a ser contratado poderá ser entregue nas condições estabelecidas no edital, e as possíveis alternativas de soluções.

1.4. Objetivos do Estudo

- a) Identificar o regime de execução mais adequado à natureza do objeto
- b) Determinar a modalidade licitatória conforme valor e características da contratação
- c) Estabelecer a forma de pagamento compatível com o cronograma físico-financeiro do convênio
- d) Subsidiar a elaboração do termo de referência; edital e minuta contratual.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto subsidiar a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, POR MEIO DO CONVÊNIO SEDUC Nº 1182-2025, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO ALDOVANDRO DA ROCHA SILVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 1182-2025 / PROTOCOLO SIGADOC: SEDUC-PRO-2023/156860, E PARECER TÉCNICO Nº 133/2025 DA SEDUC/MT.** A execução dos serviços deverá observar, rigorosamente, o projeto básico, memorial descritivo, edital e seus anexos, bem como todas as normas técnicas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

3.1. Com base no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a necessidade da presente contratação decorre da situação atual de precariedade e insuficiência de infraestrutura física da Escola Municipal de Ensino Básico Aldovandro da Rocha Silva — E.M.E.B. Aldovandro da Rocha Silva, localizada na P.A. Nova Cotriguaçu, Comunidade Nova Esperança, MT-170, Município de Cotriguaçu — MT.

3.2. A E.M.E.B. Aldovandro da Rocha Silva é unidade de ensino básico do município, atendendo alunos do Ensino Fundamental. A estrutura física atual apresenta deficiências que comprometem a qualidade do ensino, a segurança e o bem-estar dos usuários, dentre as quais se destacam:



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Blocos educacionais e bloco administrativo com estrutura deteriorada, necessitando de reforma em área de 323,02 m², compreendendo o Bloco Educacional 03 e o Bloco Administrativo existentes;
- b) Ausência de espaços adequados para funcionamento de refeitório, quadra poliesportiva coberta, blocos educacionais complementares e circulações externas cobertas, demandando ampliação de 1.821,24 m²;
- c) Inexistência de abrigo de gás e abrigo de resíduos conformes às normas técnicas de segurança;
- d) Infraestrutura de circulação coberta insuficiente e inadequada às necessidades da comunidade escolar;
- e) Não conformidade com as normas técnicas de acessibilidade e de segurança contra incêndio e pânico, incluindo ausência de sistema de proteção contra descargas atmosféricas — SPDA e instalações de gás GLP regularizadas;
- f) Capacidade de atendimento aquém da demanda atual e projetada de alunos da comunidade.

3.3. A contratação visa superar esse cenário por meio da reforma dos blocos existentes e ampliação do espaço físico da escola, totalizando área de intervenção de 2.293,64 m², com a construção de novos ambientes pedagógicos e administrativos, adequação de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, implantação de sistemas de acessibilidade, proteção contra descargas atmosféricas — SPDA, instalações de GLP e combate a incêndio, além de urbanização e paisagismo da unidade escolar. A presente contratação é viabilizada pelo Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso- SEDUC/MT e o Município de Cotriguaçu, com objeto aprovado conforme Parecer nº 423/2023 — UMIC, e projeto básico considerado APTO pelo Parecer Técnico nº 133/2025 — NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT, emitido em 07 de agosto de 2025.

3.4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

3.4.1. A contratação do objeto, está previsto no Plano de Contratações Anual do ano 2026.

SUBITEM: 3.3.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA DO OBJETO: NÃO CONTINUO

DESCRIÇÃO DO OBJETO: REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, QUADRAS, CRECHE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GRAU DE PRIORIDADE: MÉDIA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

4.1. A empresa contratada deverá atender e manter regularizados os seguintes requisitos de habilitação durante toda a vigência da contratação, nos termos do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021:



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

4.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2.7. Cópia, nítida do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto, dos proprietários/sócios, e representante legal se houver.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (**FEDERAL**).

4.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (**ESTADUAL**).

4.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (**MUNICIPAL**).

4.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(DÉBITOS TRABALHISTAS)**.

4.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL)**.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do Estado sede da proponente. A empresa vencedora sendo domiciliada em outro Estado, por ocasião da assinatura do contrato deverá apresentar visto para execução de obras ou prestação de serviços junto ao CREA-MT.

4.4.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa do profissional Responsável Técnico, registrado no CREA ou CAU, devendo ser o mesmo indicado no(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando ainda vínculo de sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante.

4.4.3. Comprovação da capacidade técnica operacional e profissional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente (empresa), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior de no mínimo 50% na execução dos itens de maior relevância técnica e de maior representatividade orçamentária da obra, a saber:

4.4.4. São os itens de maior relevância com base na planilha orçamentária:

- a) Item 5 – PISOS: R\$ 365.373,85 (5,65 %)
- b) Item 12 – COBERTURA: R\$ 907.780,72 (14,04 %)
- c) Item 20 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: R\$ 333.849,24 (5,16 %)
- d) Item 28 – QUADRA COBERTA: R\$ 1.182.799,12 (18,29%)

4.4.5. Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrada(s) no CREA e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no projeto e planilha orçamentária.

4.4.6. O Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, Nome do Contratante, Identificação do Contrato (tipo ou natureza do serviço), projetos e/ou serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT de referência, data e local.

4.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.6. BALANÇO PATRIMONIAL



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inciso I, Lei nº 14.133, de 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; transmitido via SPED ou devidamente registrado na Junta Comercial, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

4.6.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; As pessoas jurídicas constituídas no mesmo ano fiscal em que ocorrer a licitação, e que ainda não possuam demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei, poderão apresentar cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário, transmitido via SPED ou devidamente registrado na Junta Comercial, cabendo ainda a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

4.6.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.6.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício, de modo que as empresas licitantes deverão demonstrar, mediante a apresentação dos seguintes índices:

4.6.5. Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

4.6.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 8 % (oito por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.7. VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA OU FACULTATIVA

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é considerada imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à licitante o direito de realização de vistoria técnica prévia, a qual deverá ser previamente agendada e acompanhada por servidor designado pela Administração.

4.7.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, mediante agendamento prévio, sendo garantida a disponibilização de datas e horários distintos para cada interessado, de forma a preservar a lisura do certame.

4.7.3. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento oficial de identificação civil;



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

documento expedido pela empresa, comprovando a habilitação do representante para realizar a vistoria.

4.7.4. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. (art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.7.5. A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

4.7.6. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá agendar visita diretamente com o Departamento de Licitações por intermédio do e-mail: licitacaocotrimt@gmail.com ou pelo telefone WhatsApp : (66) 3555-1247 no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT, onde será repassado ao departamento de engenharia, ao responsável técnico para agendamento, de modo que não coincida com o agendamento de outros licitantes interessados (art. 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), as visitas deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis antes da data de início do certame licitatório.

4.7.7. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no edital por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.8. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira. (art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Disposições Gerais

5.1.1. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.1.2. Os documentos técnicos completos encontram-se disponibilizados e anexos ao Edital para consulta dos interessados, não podendo a CONTRATADA alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.3. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.2 Condições de Execução

5.2.1. São condições de execução a serem observadas pela CONTRATADA:

- a) Definir um responsável da equipe técnica como coordenador (preposto), com a responsabilidade e autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas pelo CONTRATANTE;
- b) Analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades);
- c) Definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados, considerando cada função atribuída ao profissional habilitado;
- d) Ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços não será aceita nenhuma alegação de que norma ou legislação não está contemplada neste Termo de Referência;
- e) Ter domínio sobre os serviços que serão executados;
- f) Ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, e condições topográficas ou geológicas;
- g) Manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapumes, telas e similares, com o fim de evitar riscos de acidentes.

5.3 Mão de Obra Empregada

5.3.1. Quadro de Pessoal e Registro

5.3.1.1. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando mão de obra qualificada. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de habilitação e capacitação do funcionário para manusear equipamentos e executar as tarefas. São obrigações da CONTRATADA quanto à mão de obra:

- a) Registrar os funcionários com assinatura da CTPS, exceto os oriundos de empresas terceirizadas, as quais somente poderão ser subcontratadas se seus funcionários estiverem devidamente registrados;
- b) Não utilizar, em hipótese alguma, mão de obra sem que o funcionário esteja registrado ou com contrato de prestação de serviços;
- c) Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, identificados e utilizando os equipamentos de segurança adequados.

5.3.2 Segurança e Saúde no Trabalho



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3.2.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR-5 e NR-18, observando ainda:

- a) Fornecer a todos os funcionários os EPIs necessários, promovendo a substituição sempre que necessário, conforme a periodicidade das NRs ou quando o EPI não oferecer mais segurança;
- b) Preparar o canteiro de obras conforme as recomendações da NR-18, considerando o número máximo de funcionários por turno, garantindo saúde, segurança e conforto;
- c) Em caso de descumprimento das normas de segurança, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

5.4 Equipamentos e Materiais a Serem Empregados

5.4.1 Equipamentos e Maquinário

5.4.1.1. Quanto aos equipamentos a serem empregados na obra, a CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes à execução de cada tarefa/atividade, conforme cada fase do cronograma;
- b) Manter os equipamentos em boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, zelando pela integridade e pela segurança dos operadores;
- c) Sinalizar adequadamente os locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes, promovendo o controle de acesso;
- d) Dotar caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro de aviso sonoro em marcha ré ou em qualquer tipo de movimento, como plataformas elevatórias;
- e) Garantir que todo equipamento/máquina somente seja operado por profissional devidamente habilitado a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar certidões comprobatórias a qualquer tempo;
- f) Sujeitar-se a notificação e, em caso de reincidência, às sanções contratuais, em caso de não observância da revisão e manutenção dos equipamentos ou operação por funcionário não habilitado.

5.4.2 Materiais de Construção

5.4.2.1. Quanto aos materiais a serem empregados na construção, a CONTRATADA deverá:

- a) Empregar somente materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e em conformidade com as especificações, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes da execução exceto eventuais serviços de remanejamento com reaproveitamento expresso;
- b) Submeter à FISCALIZAÇÃO amostras de todos os materiais antes de empregá-los; a FISCALIZAÇÃO poderá exigir informação escrita sobre a origem dos materiais ou certidões de ensaios;
- c) Utilizar somente materiais de boa procedência de fabricante e de mercado, em conformidade com as normas da ABNT e/ou acreditados pelo INMETRO, ou outro órgão certificador de qualidade;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) Manter procedimento de aferição de conformidade dos materiais, rejeitando aqueles fornecidos fora das especificações técnicas.

5.5 Diário de Obras

5.5.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do “Diário de Obras”, devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra, com as seguintes características:

- I.** Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias — 1ª via: CONTRATANTE; 2ª via: CONTRATADA;
- II.** Todas as folhas deverão ser assinadas por representante da FISCALIZAÇÃO e pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo um dia após a data de entrada de dados;
- III.** Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra, contendo no mínimo: nome das partes, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências e campo para assinaturas;
- IV.** A empresa executora também deverá, de forma sistemática, elaborar o Diário de Obras com registro das informações, incluindo o REGISTRO FOTOGRÁFICO DIÁRIO DOS SERVIÇOS.

5.5.2 Registros Obrigatórios pela CONTRATADA

5.5.2.1. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obras pela CONTRATADA:

- I.** Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- II.** Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- III.** Datas de conclusão de etapas, de acordo com o cronograma aprovado;
- IV.** Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- V.** Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- VI.** Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- VII.** Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

5.5.3 Registros pela FISCALIZAÇÃO

5.5.3.1. Serão objeto de registro no Diário de Obras pela FISCALIZAÇÃO:

- I.** Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- II.** Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- III.** Soluções às consultas formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- IV.** Restrições cabíveis sobre o andamento dos trabalhos ou o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipe;
- V.** Determinação de providências para cumprimento do objeto e especificações;
- VI.** Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.6 Habilitação Técnica e Responsabilidade

5.6.1. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, responsabilizando-se pela observância das normas técnicas e pela qualidade dos serviços prestados, inclusive CEI/CNO.

5.6.2. A CONTRATADA deverá possuir, manter atualizados e disponibilizar aos fiscais do contrato, sempre que solicitado, durante toda a vigência contratual:

- a) Registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), tanto da empresa quanto do responsável técnico, conforme a natureza da atividade;
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente registrada, referente à execução dos serviços contratados;
- c) Engenheiro civil responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional;
- d) Profissionais qualificados e habilitados para execução dos serviços, com comprovação documental de capacitação e certificações exigidas.

5.6.3. A empresa não poderá pular etapas sem aprovação formal pelo responsável técnico de engenharia da Administração, nem exigir medições e pagamentos fora do cronograma.

5.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios detalhados, medições, esclarecimentos e todas as informações necessárias ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

5.7 Obrigações Gerais da CONTRATADA

5.7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:

- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, durante todo o prazo de recebimento definitivo estabelecido pelo art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, a fiscalização pelo CONTRATANTE não reduz essa responsabilidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cujas inadimplências não transferem responsabilidade ao CONTRATANTE;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve conter as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

6.1. Com base no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, as quantidades estimadas para a contratação foram apuradas a partir do projeto básico elaborado e aprovado pela SEDUC-MT, consubstanciado na planilha orçamentária referenciada na tabela SINAPI de junho/2025.

6.2. As quantidades estimadas para a presente contratação foram apuradas com base no Projeto Básico aprovado pelo Parecer Técnico nº 133/2025 – NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT, elaborado pelo Responsável Técnico Luis Felipe Carvalho B. Lima, CREA 121.523.583-6, e referenciadas na tabela SINAPI de junho de 2025, no regime sem desoneração da folha de pagamento, com BDI de 26,24%.

6.3. As quantidades por grupos de serviços, com os respectivos valores parciais e percentuais em relação ao valor global da obra, são apresentadas no quadro a seguir:

Item	Descrição	Valor (R\$)	%
01	Serviços Preliminares	148.382,13	2,29%
02	Administração Local de Obra	321.452,69	4,97%
03	Demolição	14.506,66	0,22%
04	Terraplenagem	83.136,81	1,29%
05	Movimentos de Solo	17.517,84	0,27%
06	Fundações	222.859,26	3,45%
07	Estrutura	188.525,76	2,92%
08	Alvenaria	202.605,89	3,13%
09	Revestimento	308.564,07	4,77%
10	Pintura	192.349,48	2,97%
11	Pisos	365.373,85	5,65%
12	Cobertura	907.780,72	14,04%
13	Águas Pluviais	113.511,59	1,76%
14	Forro	177.071,83	2,74%

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item	Descrição	Valor (R\$)	%
15	Esquadrias	159.893,56	2,47%
16	Louças e Metais	50.473,52	0,78%
17	Reservatórios	121.865,82	1,88%
18	Instalações Hidráulicas	17.593,20	0,27%
19	Instalações Sanitárias	82.699,79	1,28%
20	Instalações Elétricas	333.849,24	5,16%
21	Cabeamento Estruturado	73.311,98	1,13%
22	Acessibilidade	88.619,05	1,37%
23	Urbanização	315.156,16	4,87%
24	Rampas e Escadas	304.484,46	4,71%
25	Abrigo de Gás	4.609,52	0,07%
26	Mastro de Bandeira	11.609,12	0,18%
27	Pórtico	85.811,27	1,33%
28	Quadra Poliesportiva Coberta	1.182.799,12	18,29%
29	Posto de Transformação	84.915,61	1,31%
30	SPDA	147.487,22	2,28%
31	Prevenção e Combate a Incêndio	126.222,70	1,95%
32	GLP	4.239,72	0,07%
33	Serviços Complementares	6.630,44	0,10%
TOTAL		R\$ 6.465.910,08	100%

Obs.: A planilha orçamentária completa, com todos os itens e quantitativos unitários, integra o projeto básico aprovado e constitui parte integrante do processo licitatório.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021) E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Para fins de levantamento de mercado, foram analisadas as seguintes fontes de referência, visando identificar a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração:

Alternativa 1 — Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução integral da reforma e ampliação (solução escolhida)

Consiste na contratação, mediante processo licitatório, de empresa especializada para execução da totalidade dos serviços previstos no Projeto Básico aprovado pelo Parecer Técnico nº 133/2025 NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT, abrangendo reforma de 323,02 m² e ampliação de 1.821,24 m²,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

totalizando área de intervenção de 2.293,64 m², com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à plena execução do objeto.

Alternativa 2 — Execução parcial e parcelada da obra em etapas sucessivas

Consistiria na divisão do objeto em etapas independentes, contratadas separadamente ao longo de exercícios financeiros distintos, priorizando inicialmente os serviços de reforma dos blocos existentes e, posteriormente, a ampliação das novas áreas.

Alternativa 3 — Execução por administração direta mediante força de trabalho própria do município

Consistiria na execução das obras diretamente pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, com utilização de servidores próprios, equipamentos municipais e aquisição direta de materiais de construção.

Alternativa 4 — Locação temporária de espaço físico para funcionamento da unidade escolar

Consistiria na locação de imóvel privado para abrigar provisoriamente as atividades da escola enquanto se aguarda solução definitiva de infraestrutura, sem execução das obras.

7.2. Análise Comparativa das Alternativas

Critério	Alternativa 1 — Contratação integral especializada	Alternativa 2 — Execução parcial e parcelada	Alternativa 3 — Execução por força própria	Alternativa 4 — Locação temporária
Viabilidade técnica	Alta — empresa especializada com capacidade técnica comprovada, ART e responsabilidade técnica definidas	Média — exige múltiplas licitações e coordenação entre etapas, com risco de incompatibilidade técnica	Baixa — município de pequeno porte sem corpo técnico e equipamentos suficientes para obra de tal complexidade	Não resolve — ausência de solução definitiva de infraestrutura
Custo- benefício	Alta — solução global com economia de escala, BDI único e mobilização única de canteiro	Baixa — custos de mobilização/desmobilização multiplicados por etapa; BDI incide sobre cada contrato	Baixa — ausência de economicidade de escala; risco de sobrepreço na aquisição	Baixa — custo recorrente sem geração de patrimônio público

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Critério	Alternativa 1 — Contratação integral especializada	Alternativa 2 — Execução parcial e parcelada	Alternativa 3 — Execução por força própria	Alternativa 4 — Locação temporária
			pulverizada de materiais	
Tempo de implementação	Adequado — cronograma físico- financeiro único e contínuo	Alto — descontinuidade entre etapas pode prolongar por anos a solução definitiva	Muito alto — sem corpo técnico especializado, execução lenta e sujeita a erros	Não aplicável — solução provisória sem prazo definido
Aderência à demanda	Total — atende integralmente ao escopo aprovado pelo Parecer Técnico nº 133/2025 e ao objeto do Convênio nº 1182- 2025	Parcial — risco de não atender integralmente ao objeto do convênio dentro do prazo de vigência	Nenhuma — inviável tecnicamente para obra desta complexidade e valor	Nenhuma — não atende ao objeto do convênio
Durabilidade	Alta — obra executada conforme normas técnicas ABNT, com responsabilidade técnica registrada em CREA	Média — risco de incompatibilidade entre etapas e descontinuidade construtiva	Baixa — ausência de responsabilidade e técnica formal e risco de vícios construtivos	Nenhuma — solução sem durabilidade ou geração de ativo público
Conformidade com convênio	Total — atende ao Convênio SIGCON nº 1182-2025 e às exigências da SEDUC/MT	Risco — possível descumprimento das cláusulas de prazo e escopo do convênio	Inviável — não atende às exigências formais da SEDUC/MT para execução conveniada	Inviável — fora do objeto conveniado
Risco de execução	Baixo — empresa contratada assume responsabilidade integral pela execução	Alto — riscos de interface entre contratos e descontinuidade de execução	Muito alto — ausência de expertise técnica e estrutura operacional	Alto — risco de não renovação de locação e descontinuidade e do ensino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Critério	Alternativa 1 — Contratação integral especializada	Alternativa 2 — Execução parcial e parcelada	Alternativa 3 — Execução por força própria	Alternativa 4 — Locação temporária
Conformidade legal	Total — atende plenamente à Lei nº 14.133/2021 e à IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CG E nº 001/2015	Parcial — exige cautela no parcelamento para não configurar fracionamento vedado	Restrita — limitada pela capacidade operacional do município	Não atende ao objeto da contratação

8. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

8.1. Em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as possíveis alternativas para a execução do objeto, conforme quadro comparativo a seguir:

Critério de Análise	Alternativa 1 — Execução Direta (Adm. Pública)	Alternativa 2 — Contratação de Empresa Especializada (ADOTADA)
Capacidade operacional	O Município não dispõe de equipamentos, maquinário específico para reforma estrutural, nem equipe técnica habilitada para execução das adequações previstas.	O mercado regional conta com empresas de engenharia civil habilitadas, com equipamentos próprios e equipe técnica certificada junto ao CREA/CAU.
Exigências do conveniente	A SEDUC/MT exige licitação pública para repasse dos recursos voluntários vinculados ao Convênio.	Plenamente compatível com as exigências do convênio e da Lei nº 14.133/2021.
Responsabilidade técnica	O Município não possui engenheiro civil com acervo técnico específico para emissão de ART de execução para o objeto em questão.	A empresa contratada assume a ART de execução, CEI/CNO e responsabilidade técnica integral pela obra.
Eficiência econômica	Custos indiretos elevados: necessidade de aquisição ou locação de equipamentos, capacitação de mão de obra e gestão logística própria, sem economia de escala.	Empresa especializada já dispõe de equipamentos amortizados, insumos negociados em volume e equipe treinada, com maior eficiência e menor custo total.
Adequação legal	Não aplicável: obras de engenharia de médio/grande porte com recursos conveniados exigem contratação por licitação pública.	Modalidade Concorrência — Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado complexidade da contratação.
Conclusão	DESCARTADA	ADOTADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2. Diante da análise comparativa acima, resta demonstrada a inviabilidade técnica, operacional e legal da execução direta pelo Município, sendo a contratação de empresa especializada mediante processo licitatório a única alternativa compatível com o objeto, o prazo de execução e as exigências do ente convenente SEDUC/MT.

8.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Justificativa da Modalidade, Critério e Regime

Aspecto	Fundamentação
Modalidade licitatória	Concorrência — Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor global estimado para obras e serviços de engenharia.
Critério de julgamento	Menor preço — Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A existência de planilha orçamentária completa com preços unitários referenciados SINAPI — junho/2025 (não desonerado), aprovada pela SEDUC/MT mediante Parecer Técnico Nº 133/2025 – NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT — Status: APTO, viabiliza o julgamento objetivo pelo menor preço GLOBAL, permitindo a comparação direta entre as propostas com base nos preços unitários ofertados pelos licitantes.
Regime de execução	Empreitada por preço unitário — Art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Adotado em razão da natureza do objeto reforma de edificação escolar existente, que, mesmo com projeto básico completo e aprovado pela SEDUC/MT, apresenta risco real de variação de quantitativos durante a execução. O regime de preço unitário assegura que a Administração pague exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e medidos, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e dispensando a necessidade de termos aditivos para variações de quantitativos inerentes à natureza da reforma, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Forma de pagamento	Medição dos serviços conforme cronograma físico e financeiro, efetivamente executados no período, com pagamento calculado pela aplicação dos preços unitários contratados sobre as quantidades aferidas pelo fiscal de contrato e atestadas pelo gestor, observando o cronograma físico-financeiro, sendo vedado o pagamento antecipado e condicionado cada pagamento à apresentação de nota fiscal, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, cópia do Diário de Obras e registro fotográfico do período medido.
Parcelamento do objeto	Não se aplica. A reforma constitui empreendimento técnico único e indivisível, cujos grupos de serviços complementares são interdependentes e tecnicamente integrados, devendo ser executados por um único responsável técnico sob ART de execução registrada no CREA/CAU, garantindo a responsabilidade técnica unificada sobre o resultado final da obra. O não parcelamento é ainda imposto pelas exigências do Convênio SEDUC-MT cujo objeto foi aprovado de forma



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aspecto	Fundamentação
	integral pelo ente concedente, sendo vedado o fracionamento sem prévia e expressa anuência da SEDUC/MT.

8.4. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (Art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

8.4.1. O regime de execução adotado para a presente contratação é a Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo fundamento e justificativa técnica estão expostos a seguir.

8.4.2. Natureza complexa e multidisciplinar do objeto: O objeto contempla reforma de estruturas existentes combinada com ampliação, situação em que há maior grau de incerteza quanto às quantidades reais de serviços, especialmente em itens como demolições, recuperação estrutural, revestimentos e instalações. Durante a execução, podem surgir necessidades não totalmente mensuráveis previamente, o que torna inadequada a fixação de preço global rígido.

8.4.3. Variabilidade dos quantitativos: Apesar de existir projeto básico aprovado, obras dessa natureza envolvem interferências típicas de edificações antigas (patologias construtivas, ajustes de nível, adequações estruturais e compatibilizações). Assim, o regime por preço unitário permite que a Administração pague apenas pelos quantitativos efetivamente executados, garantindo maior precisão na medição e evitando pagamentos indevidos.

8.4.4. Maior controle e transparência nas medições: A execução por preço unitário possibilita medições detalhadas por etapa e por item da planilha orçamentária (ex.: m² de piso, m² de cobertura, m³ de concreto), proporcionando:

- Melhor rastreabilidade dos serviços executados;
- Maior controle pela fiscalização;
- Compatibilidade com o cronograma físico-financeiro do convênio.

8.4.5. Mitigação de riscos contratuais: A adoção de empreitada por preço global, nesse caso, poderia gerar riscos excessivos quanto às variações de quantitativos, resultando em:

- Elevação artificial das propostas (precificação de risco); ou
- Pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro.
- O regime por preço unitário distribui os riscos de forma mais equilibrada entre as partes, conforme as boas práticas de contratação pública.

8.4.6. Compatibilidade com a planilha orçamentária (SINAPI): A estrutura orçamentária do empreendimento foi elaborada com base no SINAPI, composta por itens unitários claramente definidos (m², m³, unidade, etc.), o que é plenamente compatível com o regime de preço unitário, facilitando a comparação de propostas e a fiscalização contratual.

8.4.7. Adequação a obras com múltiplos serviços e etapas: A obra envolve diversos grupos de serviços (demolição, fundação, estrutura, cobertura, instalações, acessibilidade, entre outros), com diferentes metodologias executivas.

8.4.8. O regime por preço unitário permite maior flexibilidade na execução dessas etapas, sem comprometer a economicidade.

8.4.9. Conclusão: Diante das características do objeto especialmente por se tratar de obra de reforma e ampliação, com variabilidade de quantitativos e múltiplas frentes de serviço conclui-se



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que o regime de execução por empreitada por preço unitário é o que melhor atende ao interesse público, assegurando:

- a) Maior precisão nos pagamentos;
- b) Melhor controle da execução;
- c) Redução de riscos contratuais;
- d) Conformidade com a legislação vigente.

8.5. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO PREGÃO

8.5.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão é restrito a bens e serviços comuns, incluindo serviços comuns de engenharia. O objeto da presente contratação não se enquadra nessa categoria, pelos seguintes motivos:

a) Definição legal de serviço comum de engenharia: O art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021 define serviços comuns de engenharia como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O mesmo dispositivo, em seu inciso XXII, define obras e serviços especiais de engenharia como aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser qualificados como comuns.

b) Complexidade técnica incompatível com o Pregão: O objeto da presente contratação envolve serviços de natureza eminentemente especializada, cuja execução demanda conhecimentos técnicos aprofundados, metodologias específicas e capacidade de adaptação a condições variáveis, características estas que são incompatíveis com a lógica simplificada do Pregão. O Pregão, conforme consolidado pela doutrina e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é modalidade voltada a objetos padronizáveis, em que a disputa se dá exclusivamente pelo menor preço ou maior desconto, pressupondo que todas as propostas atendem a um padrão mínimo de qualidade objetivamente verificável.

c) Necessidade de qualificação técnica específica: A execução do objeto exige responsável técnico habilitado com acervo técnico, registro no CREA ou CAU, emissão de ART de execução e comprovação de experiência prévia em obras de mesma natureza e complexidade. Essa exigência de qualificação técnica especializada é característica própria de obras e serviços de engenharia de alta complexidade, incompatível com a natureza simplificada do Pregão, que não admite habilitação técnica dessa envergadura como condição de participação.

d) Vedação expressa ao Pregão para obras de engenharia de alta complexidade: O art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que a modalidade Concorrência é obrigatória para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de grande vulto, considerando que obras de engenharia que exijam qualificação técnica específica, com múltiplas especialidades e sistemas construtivos interdependentes, não se enquadram no conceito de serviços comuns de engenharia, sendo vedada a adoção do Pregão como modalidade licitatória.

e) Exigência do ente conveniente: O Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025 estabelecem que a contratação da empresa executora se dará mediante processo licitatório compatível com a natureza e o valor do objeto, o que, nos termos da legislação vigente, corresponde à modalidade Concorrência. A adoção do Pregão para objeto de obra de engenharia dessa natureza e valor poderia ensejar questionamentos por parte do conveniente na análise da prestação de contas, com risco de glosa das despesas e devolução dos recursos ao erário estadual.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5.2. Conclusão quanto à modalidade: Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada e fundamentada a não adoção do Pregão para a presente contratação, sendo a modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade licitatória adequada, legal e compatível com as características técnicas, o valor estimado e as exigências do Convênio.

8.6. ESTUDO TÉCNICO DA FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA (PREFERENCIAL)

8.6.1. Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração DEVE PREFERIR a realização de licitações na forma ELETRÔNICA, admitindo-se a forma presencial apenas de maneira excepcional e motivada. Diante disso, a forma indicada para a realização do certame é a ELETRÔNICA, mediante utilização de sistema de informação disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em outro sistema de licitação eletrônica devidamente credenciado e autorizado pelo órgão regulador competente.

8.6.2. ORIENTAÇÃO TÉCNICA QUANTO À FORMA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

8.6.2.1. Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve preferir a realização de licitações na forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial apenas de maneira excepcional e motivada. Diante disso, a forma indicada para a realização do certame é a eletrônica, mediante utilização de sistema de informação disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou em outro sistema de licitação eletrônica devidamente credenciado e autorizado pelo órgão regulador competente.

8.6.2.2. Orientação técnica quanto à forma de realização do certame: No âmbito das atribuições da equipe técnica responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, e em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o ETP deve subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente com elementos técnicos objetivos, apresenta-se a seguir a orientação técnica quanto à forma mais adequada de realização do certame licitatório, com base no estudo das soluções disponíveis, na análise do histórico de contratações do Município e nos princípios que regem as licitações públicas.

8.6.2.3. Estudo comparativo das formas de realização do certame: O art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a preferência legal pela forma eletrônica, admitindo a forma presencial apenas em caráter excepcional, mediante justificativa específica registrada nos autos. A partir desse ponto de partida normativo, a equipe técnica procedeu ao estudo comparativo das duas formas, considerando as condições concretas do Município de Cotriguaçu – MT e o histórico de licitações realizadas, chegando às seguintes constatações:

I – Quanto à aptidão do mercado local para a forma eletrônica: O histórico de licitações realizadas pelo Município demonstra que empresas locais e regionais já participaram ativamente de certames eletrônicos, com registro de lances, habilitação e contratação regulares, não havendo evidência de que o formato digital represente obstáculo à participação do empresariado local. A premissa de que o comércio local não estaria apto à participação em plataformas digitais não encontra respaldo fático no histórico de contratações municipais.

II – Quanto ao argumento de falhas de conectividade: O estudo técnico identificou que os sistemas utilizados para registro de lances mesmo na forma presencial operam em ambiente



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

online, dependendo igualmente de conexão de rede para seu funcionamento. O risco de instabilidade de conectividade é, portanto, simétrico entre as duas formas de realização do certame, não constituindo argumento técnico válido para afastar a preferência legal pela forma eletrônica.

III — Quanto à competitividade e ao resultado econômico: Com base no histórico de contratações anteriores, a forma eletrônica resulta em maior número de participantes, maior disputa entre os licitantes e preços finais mais vantajosos para o erário. A restrição do universo de participantes, qualquer que seja o meio pelo qual ocorra, implica diretamente em menor competitividade e maior custo final para a Administração, em desconformidade com o princípio da eficiência e com o dever de obtenção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

IV — Quanto a dificuldades na execução contratual por empresas externas: O estudo técnico verificou que dificuldades durante a execução contratual como atrasos, descumprimento de especificações e abandono de obra não são ocorrências restritas a empresas de outras regiões, tendo sido registradas também em contratações com empresas locais e regionais. O histórico municipal evidencia que a raiz do problema reside na insuficiência da fiscalização contratual e na não aplicação tempestiva das penalidades e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e não na origem geográfica do contratado. Trata-se, portanto, de questão de gestão contratual, cuja solução adequada é o fortalecimento da fiscalização e a aplicação rigorosa dos instrumentos sancionatórios disponíveis e não a restrição da competitividade do certame, medida que, além de juridicamente vedada pelo art. 9º da Lei nº 14.133/2021, não endereça a causa real do problema.

V — Quanto às vantagens técnicas e institucionais da forma eletrônica: O estudo identificou as seguintes vantagens objetivas da forma eletrônica: ampliação da transparência e do controle social pelo registro em tempo real de todos os atos; maior segurança e integridade das propostas por mecanismos de criptografia e autenticação; maior eficiência e celeridade processual pela automatização de etapas; rastreabilidade documental que facilita auditorias e prestação de contas; alinhamento com as diretrizes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e aproveitamento da experiência operacional já consolidada pela equipe de contratações do Município, que desde a vigência da Lei nº 14.133/2021 conduz seus certames exclusivamente em formato digital, dispensando qualquer readaptação ou curva de aprendizado, o que seria considerado retrocesso ao aprendizado adquirido;

VI — Quanto às desvantagens da forma presencial identificadas no estudo: O estudo técnico identificou as seguintes desvantagens objetivas associadas à realização do certame na forma presencial, que reforçam a inadequação dessa opção para o presente caso:

a) Restrição geográfica do universo de licitantes: a exigência de comparecimento físico ao local designado para a sessão pública impõe ônus logístico e financeiro desproporcional a empresas sediadas fora do Município, na prática reduzindo a participação ao mercado local e imediato, com consequente redução da competitividade e provável elevação do preço final contratado, em prejuízo direto ao erário;

b) Maior vulnerabilidade a práticas anticoncorrenciais: a concentração de todos os licitantes em um único local físico e em data determinada favorece o prévio conhecimento mútuo entre os participantes, criando ambiente propício à formação de conluíus, ajuste de propostas e combinação de preços, condutas vedadas pelo art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.529/2011. A forma eletrônica, ao manter o anonimato dos participantes até o momento da abertura, reduz significativamente esse risco;

c) Maior custo operacional para a Administração: a realização de sessão presencial demanda disponibilização de espaço físico adequado, designação de comissão para condução presencial dos trabalhos, impressão e manuseio de volumes documentais, além de maior alocação de tempo da equipe nos dias de sessão, gerando custos operacionais evitáveis que a forma eletrônica elimina integralmente;

d) Maior risco de nulidades processuais por vícios formais: a condução presencial de sessões públicas com abertura manual de envelopes e registro manual de lances e propostas aumenta a probabilidade de ocorrência de erros formais, rasuras, falhas de registro e inconsistências nos autos, que podem ensejar impugnações, recursos e até declaração de nulidade do certame, com prejuízo à celeridade da contratação e ao prazo de execução do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025;

e) Menor rastreabilidade e maior dificuldade de controle externo: na forma presencial, a reconstituição dos atos da sessão depende da qualidade das atas e registros manuais elaborados pela comissão, cuja incompletude ou imprecisão pode dificultar o exercício do controle externo pelos órgãos fiscalizadores, especialmente no contexto da prestação de contas do convênio junto à SEDUC/MT, que poderá requerer documentação detalhada sobre o processo licitatório;

f) Incompatibilidade com a tendência regulatória nacional: a adoção da forma presencial em contexto no qual a legislação vigente estabelece a eletrônica como regra e a jurisprudência dos órgãos de controle vem exigindo motivação cada vez mais robusta para o afastamento dessa preferência expõe a Administração a maior risco de questionamento por parte do TCE/MT e da SEDUC/MT na análise da prestação de contas, podendo ensejar determinações de ajuste ou ressalvas no processo de aprovação das contas do convênio;

g) Ausência de registro automático e simultâneo no PNCP: a forma presencial exige procedimentos adicionais de publicação e registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, com risco de atrasos e inconsistências entre os registros físicos e digitais, ao passo que a forma eletrônica integra automaticamente todos os atos ao PNCP em tempo real, garantindo o cumprimento dos requisitos de publicidade previstos no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2.4. Orientação técnica conclusiva

Com base no estudo comparativo realizado, considerando as vantagens da forma eletrônica, as desvantagens da forma presencial e o histórico de contratações do Município, a equipe técnica orienta a autoridade competente pela adoção da forma eletrônica para a realização do presente certame licitatório, em plataforma oficial devidamente homologada, por ser a opção que melhor atende, no caso concreto, aos princípios da competitividade, economicidade, isonomia, transparência e eficiência que regem as contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2.5. Procedimento obrigatório em caso de opção pela forma presencial

Caso a autoridade competente, no exercício de sua discricionariedade administrativa, decida pela realização do certame na forma presencial, deverá fazê-lo mediante despacho motivado, exarado nos autos do processo administrativo nº 632/2026, observando os seguintes requisitos mínimos:

a) Indicação expressa e fundamentada das razões concretas e específicas que justificam o afastamento da preferência legal pela forma eletrônica, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo suficiente motivação genérica ou a mera remissão a dificuldades operacionais não comprovadas;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Demonstração de que os argumentos utilizados para justificar a forma presencial não se confundem com restrição indireta ao caráter competitivo do certame, vedada pelo art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Enfrentamento específico de cada uma das desvantagens da forma presencial identificadas no item VI do subitem 8.6.2.3 deste ETP, demonstrando que tais desvantagens estão adequadamente mitigadas pelas circunstâncias concretas que motivam a opção pelo formato presencial;
- d) Registro explícito de que a autoridade tomou ciência da orientação técnica exarada neste ETP, das vantagens identificadas para a forma eletrônica, das desvantagens da forma presencial e das inconsistências técnicas dos argumentos frequentemente invocados em favor do formato presencial, optando motivadamente pela forma presencial em razão de circunstâncias específicas não contempladas neste estudo;
- e) Submissão do despacho à análise prévia da assessoria jurídica do Município, para verificação da adequação da motivação apresentada e da conformidade da decisão com os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2.6. O presente item constitui orientação técnica de caráter consultivo, elaborada nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à forma de realização do certame, desde que devidamente motivada nos termos da legislação vigente e dos requisitos indicados no subitem anterior. A equipe técnica registra que a eventual opção pela forma presencial, sem a devida motivação nos moldes aqui estabelecidos, poderá ser objeto de questionamento pelos órgãos de controle externo, em especial no contexto da prestação de contas do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve conter a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

9.1. Fundamentação Legal

9.1.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos, observando parâmetros oficiais de referência de preços, de modo a assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. Metodologia de Estimativa

9.2.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir da planilha orçamentária analítica integrante do Projeto Básico aprovado pela SEDUC/MT, elaborada pelo Responsável Técnico Luis Felipe Carvalho B. Lima, CREA 121.523.583-6, com base nos seguintes referenciais:

- a) Utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, na versão de junho de 2025, no regime sem desoneração da folha de pagamento, conforme



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

declaração de economicidade integrante do Projeto Básico aprovado pelo Parecer Técnico nº 133/2025 NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT;

b) Para os itens não constantes do SINAPI, foram adotadas composições próprias, devidamente justificadas, com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Planilha de Mapa de Cotações Analítico integrante do Projeto Básico, observado o prazo de validade das cotações de até 180 dias, em atendimento ao art. 7º do Decreto Estadual nº 219, de 21 de agosto de 2019, e aos Acórdãos TCU nº 1.266/2011-Plenário, nº 837/2008-Plenário e nº 3.219/2010-Plenário;

c) Inclusão de custos indiretos, tais como administração local, mobilização e desmobilização de equipamentos, encargos sociais e BDI Benefícios e Despesas Indiretas de 26,24%, conforme metodologia usual de obras públicas e composição aprovada pelo NINFR/SEDUC/MT;

d) Validação técnica do orçamento pelo Núcleo de Infraestrutura NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT, que atestou a conformidade dos preços com os parâmetros de mercado, conforme Checklist do Parecer Técnico nº 133/2025, item 12.1, no qual consta expressamente: "*Planilha aprovada no valor de R\$ 6.465.910,08 SINAPI de junho de 2025*".

9.3. Valor Estimado da Contratação

9.3.1. Com base nos critérios acima, o valor global estimado para a contratação é de: **R\$ 6.465.910,08 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dez reais e oito centavos)**.

9.3.2. O valor estimado abrange a execução de reforma de 323,02 m² e ampliação de 1.821,24 m², totalizando área de intervenção de 2.293,64 m², distribuídos em 33 grupos de serviços, incluindo serviços preliminares, administração local, fundações, estruturas, cobertura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, cabeamento estruturado, acessibilidade, urbanização, quadra poliesportiva coberta, posto de transformação, SPDA, prevenção e combate a incêndio, instalações de GLP e serviços complementares.

9.4. Compatibilidade com o Mercado

9.4.1. A análise de compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado foi realizada considerando:

a) Referência oficial do SINAPI de junho de 2025, amplamente utilizada como parâmetro em obras públicas, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da orientação consolidada do TCU, conforme Acórdão nº 2.369/2011-Plenário;

b) Pesquisa direta de mercado para itens não padronizados no SINAPI, com apresentação de Mapa de Cotações Analítico, Declaração de Mapa de Cotação e arquivos de orçamentos de fornecedores de insumos, conforme recomendações do Anexo I do Parecer Técnico nº 133/2025 — NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT;

c) Aprovação técnica expressa do orçamento pelo NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT, no âmbito do Convênio SIGCON nº 1182-2025, após análise criteriosa da planilha orçamentária analítica, sintética e de resumo, cronograma físico-financeiro, composições de BDI e encargos sociais;



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) Adoção do regime sem desoneração da folha de pagamento, demonstrada como a opção mais econômica para a Administração Pública, conforme Declaração de Economicidade integrante do Projeto Básico.

9.4.2. Dessa forma, conclui-se que o valor estimado é adequado, compatível com os preços de mercado e suficiente para garantir a execução integral do objeto, sem risco de sobrepreço ou inexequibilidade.

9.5. Observações Relevantes

a) A planilha orçamentária detalhada, com todos os quantitativos, composições de custos unitários, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições de BDI e encargos sociais integra o Projeto Básico aprovado pelo Parecer Técnico nº 133/2025 — NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT e constitui documento essencial do processo licitatório, devendo ser disponibilizada aos licitantes;

b) O valor estimado servirá como referência para análise de exequibilidade das propostas, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021;

c) O Anexo I do Parecer Técnico nº 133/2025 recomenda expressamente que constem nos autos do processo licitatório a Curva ABC dos serviços, a Justificativa Técnica da Planilha Orçamentária, a Declaração de Economicidade, a Planilha de Mapa de Cotações Analítico, os arquivos de cotações dos fornecedores de insumos e a Declaração de ISSQN com a alíquota atualizada do município, documentos que reforçam a transparência e a rastreabilidade dos preços praticados;

d) Eventuais variações de quantitativos durante a execução contratual serão tratadas conforme o regime de empreitada adotado no instrumento convocatório, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Conclusão

9.6.1. Diante do exposto, a estimativa do valor da contratação no montante de R\$ 6.465.910,08 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dez reais e oito centavos) atende aos requisitos legais e técnicos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, estando devidamente fundamentada em tabela referencial oficial SINAPI de junho de 2025, compatível com os preços de mercado, aprovada pelo órgão concedente do convênio e apta a subsidiar a realização do processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu — MT.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve conter a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

10.1. Visão Geral da Solução



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.1. A solução contratada consiste na execução integral dos serviços de engenharia para reforma de 323,02 m² e ampliação de 1.821,24 m² da Escola Municipal de Ensino Básico Aldovandro da Rocha Silva, totalizando área de intervenção de 2.293,64 m², compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e demais insumos necessários à plena execução do objeto, conforme Projeto Básico aprovado pelo Parecer Técnico nº 133/2025 NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT.

10.1.2. A solução engloba, de forma integrada, os seguintes grupos de serviços: serviços preliminares e administração local de obra; demolições e terraplenagem; fundações e estruturas em concreto armado; vedações em alvenaria cerâmica; revestimentos, pisos e pinturas; cobertura com estrutura treliçada metálica e telha termoacústica; forro em drywall e PVC; esquadrias em alumínio; instalações hidrossanitárias com reservatório metálico de 20.000 litros e cisterna; instalações elétricas com posto de transformação de 112,5 KVA; cabeamento estruturado; sistema de proteção contra descargas atmosféricas SPDA; sistema de prevenção e combate a incêndio; instalações de GLP; acessibilidade; urbanização e paisagismo; rampas e escadas; quadra poliesportiva coberta com piso esportivo de borracha; e pórtico de identificação da escola.

10.2. Garantias Exigidas

10.2.1. A contratada deverá observar os seguintes prazos mínimos de garantia:

- 5 (cinco) anos para solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados do recebimento definitivo;
- 1 (um) ano para serviços de acabamento, revestimentos, pinturas e instalações em geral, contado do recebimento definitivo;
- Garantia do fabricante para equipamentos eletromecânicos fornecidos transformador, bombas de incêndio, central de alarme e demais, não inferior a 12 (doze) meses.

10.3. Assistência Técnica e Responsabilidade Técnica

10.3.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá atender às notificações da Administração no prazo máximo de 48 horas para manifestação e 15 dias corridos para início dos reparos, reduzido para 24 horas em situações de risco iminente à segurança dos usuários.

10.3.2. Por ocasião do recebimento provisório, a contratada deverá entregar os manuais técnicos de operação e manutenção de todos os sistemas instalados, os certificados de garantia dos equipamentos, as ARTs de execução e os projetos "As Built" atualizados de todas as instalações.

10.3.3. A contratada deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica — ART junto ao CREA/MT, relativa à execução de todos os serviços, antes do início das obras, nos termos da Lei nº 6.496/1977.

11. ANÁLISE DO REGIME DE EXECUÇÃO

Base Legal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 46 da Lei nº 14.133/2021 – Define os regimes admitidos para obras e serviços de engenharia. A escolha deve ser justificada no processo administrativo, considerando as características do objeto e a disponibilidade de projeto.

11.1. O art. 46 da Lei nº 14.133/2021 prevê os seguintes regimes de execução para obras e serviços de engenharia:

Regime	Descrição Sintética
Empreitada por preço global	Preço certo e total para o objeto, com quantitativos fixos
Empreitada por preço unitário	Preço fixo por unidade de serviço, quantidades medidas na execução
Empreitada integral	Objeto completo e funcional entregue ao contratante, incluindo projeto
Contratação por tarefa	Serviços de pequena monta com pessoal e material pela contratada
Contrato de eficiência	Remuneração vinculada ao desempenho e resultados alcançados
Fornecimento e prestação de serviço associado	Aquisição de bem com prestação de serviço vinculada

11.1.2. Regime adotado: Empreitada por Preço Unitário

O regime de execução adotado para a presente contratação é a Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos expostos a seguir.

- Natureza complexa do objeto — reforma combinada com ampliação gera incerteza nos quantitativos reais, especialmente em demolições, recuperação estrutural e instalações.
- Variabilidade dos quantitativos — edificações antigas apresentam patologias e interferências imprevisíveis, tornando inadequado um preço global rígido.
- Maior controle nas medições — pagamento por m², m³ ou unidade executada garante rastreabilidade e compatibilidade com o cronograma do convênio.
- Mitigação de riscos contratuais — evita elevação artificial das propostas (precificação de risco) ou pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro.
- Compatibilidade com o SINAPI — a planilha orçamentária já é estruturada por itens unitários, facilitando comparação de propostas e fiscalização.

11.1.3. Empreitada por preço global — descartada

O regime de preço global pressupõe projeto suficientemente detalhado, com quantitativos consolidados e baixo risco de variação durante a execução, de modo que o contratado possa precificar o objeto em sua totalidade com segurança. No presente caso, embora exista projeto básico completo e aprovado pela SEDUC/MT, a natureza de reforma de edificação existente impõe

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

risco real e inerente de variação de quantitativos, decorrente de patologias ocultas nas estruturas, interferências em especialmente em demolições, recuperação estrutural e instalações. A adoção do preço global nesse contexto exporia a Administração ao risco de superestimativa embutida nas propostas já que os licitantes precificariam as incertezas ou ao risco de desequilíbrio contratual em caso de surgimento de serviços adicionais não previstos, tornando o regime inadequado para o presente objeto.

11.1.4. Empreitada integral — descartada

A empreitada integral destina-se a objetos em que o contratado assume a responsabilidade pela elaboração do projeto e pela entrega do empreendimento em condições de operação. No presente caso, o projeto básico já foi elaborado e aprovado pela SEDUC/MT, sendo o objeto da contratação exclusivamente a execução das obras e serviços nele previstos. A empreitada integral é, portanto, inaplicável ao presente caso, por ausência de objeto projetual a ser desenvolvido pelo contratado.

a) Existência de projeto básico aprovado: O objeto já possui projeto básico completo, aprovado pela SEDUC-MT mediante Parecer Técnico nº 133/2025, com status APTO. A Empreitada Integral pressupõe que a contratada assumira a responsabilidade pela elaboração do projeto e das soluções técnicas, o que não se aplica ao presente caso, onde tais documentos foram previamente elaborados e aprovados pelo poder público.

b) Incompatibilidade com o convênio: O Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025 vincula a execução ao projeto aprovado pelo ente concedente, exigindo medições periódicas por etapa para liberação das parcelas de repasse, o que é incompatível com a lógica da Empreitada Integral, que remunera o objeto apenas pela entrega final funcional.

c) Inadequação ao perfil do objeto: A Empreitada Integral é destinada a grandes empreendimentos de infraestrutura nos quais a Administração não dispõe de projeto detalhado. O presente objeto reforma e ampliação de unidade escolar com projeto aprovado e cronograma vinculado a convênio não se amolda a esse perfil.

11.1.5. Contratação por tarefa — descartada

O regime de Contratação por Tarefa, previsto no art. 46, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ajuste para execução de serviços de pequena monta, devendo as obras ou serviços ser realizados por pessoal e material da própria Administração ou de terceiros contratados especificamente para esse fim.

Esse regime não se aplica ao presente objeto pelas seguintes razões:

a) Expressivo valor e complexidade do objeto: O valor global estimado da contratação é de R\$ 6.465.910,08 (Seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dez reais e oito centavos.), envolvendo 30 grupos de serviços interdependentes, com área total de intervenção de 2.757,38 m². Tais características são absolutamente incompatíveis com o conceito de "pequena monta" que fundamenta a Contratação por Tarefa.

b) Exigência de responsabilidade técnica unificada: A natureza do objeto demanda responsável técnico habilitado, com emissão de ART de execução registrada no CREA/CAU, abrangendo



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

múltiplas especialidades de engenharia. A Contratação por Tarefa não comporta esse nível de complexidade técnica e responsabilidade profissional.

c) Incompatibilidade com o convênio: O Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025 exige a realização de licitação pública compatível com o valor e a natureza do objeto, o que afasta qualquer modalidade simplificada de contratação.

11.1.6. Contrato de eficiência — descartado

O regime de Contrato de Eficiência, previsto no art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se pela remuneração da contratada vinculada ao desempenho alcançado e aos resultados obtidos, sendo adequado para contratações em que é possível mensurar objetivamente ganhos de eficiência, redução de custos operacionais ou melhoria de indicadores de desempenho ao longo da execução contratual.

Esse regime não se aplica ao presente objeto pelas seguintes razões:

a) Ausência de resultados mensuráveis de eficiência: O objeto da contratação consiste na execução de reforma e ampliação de edificação escolar, cuja remuneração deve estar vinculada aos serviços efetivamente executados e medidos, e não a ganhos de eficiência ou redução de custos operacionais. Não há, na natureza do objeto, indicadores de desempenho passíveis de mensuração que justifiquem a adoção desse regime.

b) Incompatibilidade com obras de engenharia de execução direta: O Contrato de Eficiência é tipicamente aplicado a serviços de gestão, manutenção predial, eficiência energética e similares, nos quais a contratada assume riscos pelo resultado final. Obras de reforma e ampliação com projeto básico aprovado e quantitativos definidos não se enquadram nesse perfil, pois a remuneração deve refletir fielmente os serviços executados conforme planilha orçamentária.

c) Incompatibilidade com as exigências do convênio: O Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025 exige controle rigoroso das medições por etapa e compatibilidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, o que é incompatível com um modelo de remuneração atrelado a resultados e desempenho, cuja apuração somente ocorre ao longo ou ao final da execução.

11.1.7. Fornecimento e prestação de serviço associado descartado

Este regime aplica-se a contratações em que a aquisição de bem é acompanhada de prestação de serviço vinculada, como instalação, operação ou manutenção. O objeto da presente contratação é exclusivamente a execução de serviços de engenharia, sem aquisição de bem principal a ser fornecido pelo contratado como obrigação autônoma, tornando inaplicável esse regime.

11.1.8. Fundamentos da adoção da Empreitada por Preço Unitário

O regime de Empreitada por Preço Unitário, previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foi adotado para a presente contratação com base nos seguintes fundamentos:

a) Natureza do objeto — reforma e ampliação de edificação existente: O objeto envolve intervenção em estrutura preexistente, situação em que, mesmo com projeto básico aprovado, há risco real de variação dos quantitativos durante a execução, decorrente de patologias construtivas, interferências ocultas e necessidades de adequação identificadas apenas no curso das obras. O regime por preço unitário assegura que a Administração pague exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e medidos, sem risco de pagamento por quantitativos não realizados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Compatibilidade com a planilha orçamentária referenciada no SINAPI: A estrutura orçamentária do empreendimento foi elaborada com base no SINAPI junho/2025, composta por itens unitários claramente definidos (m², m³, unidade, verba, etc.), aprovada pela SEDUC-MT mediante Parecer Técnico nº 133/2025 NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT, com status APTO. Essa estrutura é plenamente compatível com o regime de preço unitário, facilitando a comparação objetiva entre propostas e o controle da fiscalização contratual.

c) Compatibilidade com o cronograma físico-financeiro do convênio: O Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025 exige medições periódicas por etapa para liberação das parcelas de repasse. O regime por preço unitário permite medições detalhadas por item da planilha orçamentária, garantindo total compatibilidade com as exigências do ente convenente e viabilizando o controle e a prestação de contas dos recursos repassados.

d) Maior controle e transparência na execução: A remuneração por unidade de serviço executada m² de piso, m² de cobertura, m³ de concreto, entre outros proporciona maior rastreabilidade dos serviços realizados, facilita o exercício da fiscalização contratual e reduz o risco de pagamentos indevidos, em plena conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

e) Mitigação de riscos contratuais: A adoção de regime por preço global, nesse caso, poderia induzir os licitantes a elevar artificialmente suas propostas para precificar os riscos de variação de quantitativos, ou gerar pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro. O regime por preço unitário distribui esses riscos de forma mais equilibrada entre as partes, preservando a economicidade do contrato e reduzindo o contencioso contratual.

f) Multiplicidade de frentes e especialidades de serviço: O objeto envolve grupos de serviços distintos demolição, fundação, estrutura, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, acessibilidade, SPDA, combate a incêndio, entre outros, com diferentes metodologias executivas e unidades de medição. O regime por preço unitário permite maior flexibilidade no controle de cada frente de serviço, sem comprometer a economicidade e a integridade do contrato.

g) Conclusão: Diante das características do objeto, da estrutura orçamentária aprovada e das exigências do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025, conclui-se que o regime de Empreitada por Preço Unitário é o que melhor atende ao interesse público, assegurando maior precisão nos pagamentos, melhor controle da execução, transparência nas medições e plena conformidade com a legislação vigente e com os requisitos do ente convenente.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

12.1. O parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2. No entanto, após análise técnica do objeto da presente contratação, conclui-se que não é recomendável o parcelamento, pelas razões a seguir expostas.

12.3. A contratação refere-se à execução de obra de engenharia de natureza integrada e interdependente, envolvendo múltiplos sistemas construtivos, cujas etapas possuem forte inter-relação técnica e sequencialidade executiva.

12.4. A fragmentação do objeto em múltiplos contratos:

- a) Comprometeria a compatibilidade técnica entre os sistemas;
- b) Aumentaria significativamente o risco de falhas de interface entre serviços;
- c) Poderia gerar incompatibilidades entre projetos e execução;
- d) Dificultaria a atribuição de responsabilidades técnicas.

12.5. Responsabilidade técnica e gestão contratual

- a) A execução por um único contratado permite a centralização da responsabilidade técnica por meio de uma única Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo:
- b) Maior controle sobre a qualidade da obra;
- c) Clareza na responsabilização por eventuais vícios construtivos;
- d) Maior eficiência na fiscalização contratual.

12.6. O parcelamento implicaria na existência de múltiplos responsáveis técnicos, o que:

- a) Dificultaria a coordenação das atividades;
- b) Aumentaria o risco de conflitos entre contratados;
- c) Comprometeria a rastreabilidade de falhas e defeitos.

12.7. Impactos na eficiência e economicidade

12.7.1. Sob o ponto de vista econômico, o parcelamento da obra resultaria em:

- a) Perda de economia de escala na aquisição de materiais e mobilização de equipamentos;
- b) Aumento de custos indiretos (administração, canteiro, logística);
- c) Possível elevação do valor global da contratação;
- d) Maior risco de paralisações por dependência entre contratos distintos.
- e) A contratação integrada por um único executor tende a ser mais eficiente e economicamente vantajosa, especialmente em obras de reforma com múltiplas frentes de serviço.

12.8. Compatibilidade com o convênio e o projeto aprovado

12.8.1. O objeto foi aprovado de forma integral pela SEDUC/MT, conforme Parecer Técnico, no âmbito do Convênio SEDUC-MT, com escopo definido e validado como empreendimento único.

12.9. O parcelamento do objeto:

12.9.1. Poderia comprometer a execução conforme aprovado pelo ente concedente;

Demandaria reanálise técnica e possível reprogramação do convênio;

Poderia ensejar riscos na prestação de contas e eventual glosa de recursos.

12.10. Conclusão

12.10.1. Diante da natureza técnica do objeto, da sua indivisibilidade funcional, da necessidade de responsabilidade técnica unificada, da busca por maior eficiência e economicidade, e das exigências do convênio firmado, conclui-se que o parcelamento da contratação não é técnico nem economicamente viável, devendo o objeto ser licitado e executado de forma integral por um único contratado.



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.10.2. A decisão está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve conter o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

13.1. Resultados Pretendidos

13.1.1. A contratação para execução da reforma e ampliação da E.M.E.B. Aldovandro da Rocha Silva tem por resultados pretendidos os seguintes benefícios diretos e indiretos para a comunidade escolar e para a Administração Pública Municipal:

a) Ampliação da capacidade de atendimento educacional

A ampliação de 1.821,24 m² com a construção dos Blocos Educacionais 01, 02 e 04, Bloco Administrativo, Refeitório, Quadra Poliesportiva Coberta e Circulações Externas Cobertas proporcionará aumento significativo da capacidade física de atendimento da unidade escolar, permitindo a ampliação do número de alunos atendidos e a melhoria das condições pedagógicas oferecidas à comunidade da P.A. Nova Cotriguaçu e Comunidade Nova Esperança.

b) Melhoria das condições de ensino e aprendizagem

A reforma de 323,02 m² dos blocos existentes Bloco Educacional 03 e Bloco Administrativo, eliminará as deficiências estruturais, infiltrações e deteriorações hoje presentes, restaurando condições adequadas de funcionamento para as atividades pedagógicas e administrativas da escola, com impacto direto na qualidade do ensino ofertado.

c) Segurança estrutural e conformidade normativa

A execução da obra assegurará a conformidade da unidade escolar com as normas técnicas de segurança estrutural, segurança contra incêndio e pânico com implantação de sistema completo de prevenção e combate a incêndio aprovado junto ao CBM/MT, proteção contra descargas atmosféricas SPDA e instalações de GLP regularizadas, eliminando riscos à integridade física dos alunos, professores e demais usuários da escola.

d) Acessibilidade universal

A implantação de piso podotátil de alerta e direcional, rampas com guarda-corpos e corrimãos, placas táteis em braille, mapa tátil com pedestal e demais elementos de acessibilidade garantirá a

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

conformidade da unidade escolar com a ABNT NBR 9050 e com a Lei Brasileira de Inclusão Lei nº 13.146/2015, assegurando o acesso pleno e igualitário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às instalações escolares.

e) Otimização dos recursos do convênio

A execução integral do objeto conveniado, conforme escopo aprovado pelo Parecer Técnico nº 133/2025 NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT, assegura o aproveitamento pleno dos recursos do Convênio SIGCON nº 1182-2025, firmado entre o Município de Cotriguaçu e a SEDUC/MT, no valor de R\$ 6.465.910,08, evitando riscos de devolução de recursos por descumprimento de escopo ou prazo e maximizando o retorno do investimento público para a comunidade beneficiada.

f) Geração de patrimônio público

A obra resultará na ampliação e modernização do patrimônio público municipal, com entrega de edificações novas e reformadas dotadas de garantia legal mínima de 5 anos para solidez e segurança, aumentando o valor patrimonial da unidade escolar e assegurando condições de uso adequadas por longo período, com redução dos custos de manutenção corretiva futura.

13.2. Quadro Resumo dos Resultados Pretendidos

Dimensão	Resultado Pretendido	Indicador
Infraestrutura	Reforma e ampliação da unidade escolar	Área total de intervenção: 2.293,64 m ²
Capacidade de atendimento	Ampliação do número de alunos atendidos	Novos blocos educacionais 01, 02 e 04 entregues
Segurança	Conformidade com normas de segurança contra incêndio e SPDA	Aprovação do projeto pelo CBM/MT e CREA/MT
Acessibilidade	Conformidade com ABNT NBR 9050 e Lei nº 13.146/2015	Implantação integral dos elementos de acessibilidade
Eficiência energética	Redução do consumo de energia elétrica	Adoção de sistema de iluminação 100% em LED
Economicidade	Aproveitamento integral dos recursos do convênio	Execução do objeto no valor de R\$ 6.465.910,08
Patrimônio público	Ampliação e valorização do patrimônio municipal	Garantia legal mínima de 5 anos para solidez e segurança
Qualidade do ensino	Melhoria das condições pedagógicas e administrativas	Entrega de refeitório, quadra poliesportiva e blocos educacionais

13.3. Conclusão

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação demonstram que a reforma e ampliação da E.M.E.B. Aldovandro da Rocha Silva representa investimento de elevado retorno social, educacional e patrimonial para o Município de Cotriguaçu — MT, com impacto direto na qualidade do ensino público ofertado à comunidade da P.A. Nova Cotriguaçu e Comunidade Nova Esperança, na segurança e acessibilidade da unidade escolar e na otimização dos recursos públicos provenientes do Convênio SIGCON nº 1182-2025, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso — SEDUC/MT, em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que norteiam a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso x, da lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve indicar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à gestão de riscos.

14.1. Providências Pré-Contratuais

As providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato, estão organizadas nas seguintes dimensões:

14.1.1. Providências de Natureza Documental e Processual

- a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência: Elaboração do Termo de Referência com base no presente ETP, contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, critérios de habilitação, obrigações das partes, critérios de medição e pagamento, penalidades e demais condições contratuais, submetendo-o à aprovação da autoridade competente.
- b) Elaboração do edital e seus anexos: Elaboração do instrumento convocatório com todos os seus anexos minuta contratual, planilha orçamentária, projeto básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e com as exigências do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025.
- c) Análise jurídica prévia: Submissão do edital e de seus anexos à assessoria jurídica do Município para emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, previamente à publicação do certame.
- d) Publicação no PNCP: Publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos prazos estabelecidos pelo art. 54 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame.
- e) Designação da comissão de contratação: Designação formal, mediante portaria, da comissão de contratação ou do agente de contratação responsável pela condução do certame licitatório, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Providências de Natureza Técnica

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Designação do fiscal e do gestor do contrato: Designação formal, previamente à assinatura do contrato, do fiscal técnico e do gestor contratual, com perfil técnico compatível com a natureza do objeto preferencialmente profissional com formação em engenharia civil ou área correlata, nos termos dos arts. 117 e 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Disponibilização dos documentos técnicos: Disponibilização integral, em meio eletrônico, do projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aos interessados em participar do certame, garantindo o acesso às informações necessárias à elaboração das propostas.
- c) Organização da vistoria prévia: Estruturação do procedimento de vistoria prévia ao local da obra, com designação de servidor responsável pelo acompanhamento, definição de agenda e emissão do atestado de vistoria, nos termos deste ETP.
- d) Verificação das condições do terreno e da área de intervenção: Confirmação, previamente ao início das obras, das condições de acesso ao canteiro, disponibilidade de infraestrutura provisória de água e energia e eventuais interferências com o funcionamento da unidade escolar durante a execução.

14.1.3. Providências de Natureza Financeira e Orçamentária

- a) Comprovação da disponibilidade orçamentária: Verificação e comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas decorrentes da contratação, com emissão da respectiva nota de empenho previamente à assinatura do contrato, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Verificação da vigência do convênio: Confirmação da vigência e da disponibilidade dos recursos do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025, assegurando que o cronograma físico-financeiro da obra seja compatível com o prazo de execução e prestação de contas do convênio.
- c) Previsão da garantia contratual: Definição, no instrumento contratual, da exigência de garantia pela contratada, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a até 5% do valor global do contrato, como instrumento de proteção do erário.

14.2. Gestão de Riscos

Em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar as seguintes medidas de gestão de riscos identificados para a presente contratação:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida de Mitigação
Variação de quantitativos durante a execução	Alta	Médio	Adoção do regime de preço unitário, com medições detalhadas por etapa
Atraso na execução com risco ao prazo do convênio	Média	Alto	Cronograma físico-financeiro detalhado, com marcos de controle e aplicação de penalidades contratuais
Inexequibilidade da proposta vencedora	Média	Alto	Análise de exequibilidade das propostas nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida de Mitigação
Descumprimento de especificações técnicas	Média	Alto	Fiscalização técnica permanente, com registro no diário de obras e exigência de aprovação prévia de materiais
Inadimplência fiscal ou trabalhista da contratada	Baixa	Alto	Exigência de certidões de regularidade fiscal e trabalhista como condição de pagamento
Abandono ou paralisação da obra	Baixa	Alto	Exigência de garantia contratual e previsão de sanções administrativas nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021
Glosa de despesas na prestação de contas do convênio	Baixa	Alto	Rigoroso controle documental das medições, notas fiscais, diário de obras e registros fotográficos
Danos a terceiros durante a execução	Baixa	Médio	Exigência de seguro de responsabilidade civil e sinalização adequada do canteiro de obras

14.3. Medidas Complementares de Gestão Contratual

Para assegurar a efetiva mitigação dos riscos identificados, a Administração deverá adotar as seguintes medidas complementares durante a execução contratual:

- a) Realização de reunião de início de obra com a contratada, para alinhamento das condições contratuais, apresentação da equipe de fiscalização e definição dos procedimentos operacionais;
- b) Realização de vistorias técnicas periódicas ao canteiro de obras, com frequência mínima semanal, e registro das ocorrências no diário de obras;
- c) Elaboração de relatórios mensais de acompanhamento físico-financeiro, compatibilizando o avanço da obra com o cronograma aprovado e com as exigências de prestação de contas do convênio;
- d) Aplicação tempestiva das penalidades e sanções administrativas previstas no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela contratada, evitando a consolidação de situações de inadimplemento;
- e) Manutenção de arquivo organizado e atualizado de toda a documentação contratual medições, notas fiscais, ARTs, diário de obras, registros fotográficos e relatórios, de forma a garantir a regularidade da prestação de contas junto à SEDUC-MT.

14.4. Conclusão

A adoção das providências e medidas de gestão de riscos aqui elencadas é condição indispensável para assegurar a regularidade do processo licitatório, a efetiva execução do objeto contratado dentro do prazo e das condições estabelecidas, e a aprovação das contas do Convênio SEDUC-MT 1182-2025, garantindo o pleno alcance dos resultados pretendidos com a presente contratação.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve identificar as contratações correlatas e/ou interdependentes, para que a Administração possa planejar adequadamente sua execução.

15.1. Definição e Finalidade

15.1.1. Entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos guardam relação de afinidade, complementaridade ou similitude com a contratação principal, sem que haja dependência funcional entre elas para fins de execução. Contratações interdependentes, por sua vez, são aquelas em que a execução de uma condiciona, total ou parcialmente, o início, o desenvolvimento ou a conclusão da outra, havendo vinculação técnica ou operacional direta entre os objetos.

15.1.2. A identificação dessas contratações tem por finalidade permitir o adequado planejamento da Administração, evitando descontinuidades, sobreposições de escopos, conflitos de responsabilidade técnica e riscos à regular execução do objeto principal e ao cumprimento das obrigações conveniadas.

15.2. Contratações Interdependentes Identificadas

15.2.1. Fiscalização técnica da obra

15.2.1.1. A execução da obra objeto da presente contratação pressupõe, necessariamente, a existência de estrutura de fiscalização técnica capacitada para acompanhamento das medições, análise do Diário de Obras, verificação da conformidade dos serviços com o projeto básico aprovado pela SEDUC-MT e elaboração de relatórios de execução para fins de prestação de contas do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025.

15.2.1.2. O Município de Cotriguaçu – MT dispõe, em seu quadro funcional, de servidor com formação técnica em engenharia civil, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com disponibilidade para exercício das atribuições de fiscalização técnica durante todo o período de execução contratual, estimado em 360 dias. Dessa forma, a fiscalização técnica da obra será exercida diretamente por servidor público municipal, mediante designação formal pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a contratação de assessoria técnica externa para essa finalidade.

15.2.1.3. A designação do servidor engenheiro como Fiscal Técnico do Contrato assegura à Administração o adequado controle da execução das intervenções previstas no projeto básico, especialmente considerando a complexidade multidisciplinar do objeto que abrange estruturas metálicas de cobertura, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistema de prevenção e combate a incêndio, instalações de GLP, posto de transformação de energia elétrica e reservatório d'água, garantindo a qualidade técnica das medições e a consistência da documentação necessária ao encerramento regular do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025 junto à SEDUC-MT.

15.2.2. Fornecimento de energia elétrica em tensão adequada ao canteiro de obras e às instalações definitivas



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2.2.1. A execução da obra envolve a implantação de sistema elétrico completo, incluindo posto de transformação em média tensão, cujas instalações definitivas, após a conclusão dos serviços, pressupõem a existência de ramal de fornecimento de energia elétrica em tensão e capacidade adequadas às novas cargas instaladas. A Administração deverá providenciar, em paralelo à execução da obra, os procedimentos junto à concessionária local de energia elétrica para aprovação do projeto, vistoria e efetivação da ligação definitiva, sob pena de inviabilizar a operação plena das instalações elétricas e dos demais sistemas dependentes de energia após a entrega da unidade escolar.

15.2.3. Registro da obra no Cadastro Nacional de Obras — CNO junto à Receita Federal do Brasil

15.2.3.1. A contratada deverá providenciar o registro da obra no CNO (antigo CEI), nos termos da legislação previdenciária vigente, o que pressupõe a disponibilização, pela Administração, dos documentos necessários à abertura do cadastro, incluindo informações sobre o tomador de serviços (Município de Cotriguaçu – MT), o endereço da obra e a identificação do responsável técnico. A regularidade do CNO é condição para o correto recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a mão de obra empregada na obra e para a emissão da Certidão Negativa de Débitos previdenciários por ocasião do recebimento definitivo, documento exigível na prestação de contas do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025.

15.2.4. Aprovação e certificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso

15.2.4.1. A implantação do sistema de prevenção e combate a incêndio, prevista no objeto da contratação, requer aprovação prévia do projeto e posterior vistoria e certificação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso — CBMMT. A Administração deverá acompanhar e apoiar os procedimentos de protocolo e tramitação junto ao órgão competente, sendo a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros — AVCB condição indispensável para o recebimento definitivo da obra e para a regularidade da unidade escolar perante os órgãos fiscalizadores.

15.3. Contratações Correlatas Identificadas

15.3.1. Aquisição de mobiliário e equipamentos escolares: A reforma e ampliação da E.M.E.B. Aldovandro da Rocha Silva resultará na criação de novos ambientes pedagógicos e administrativos salas de aula, biblioteca, refeitório e bloco administrativo, que demandarão, após a conclusão das obras, a aquisição de mobiliário, equipamentos pedagógicos e de informática compatíveis com os novos espaços. Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura — SMEC inclua essa contratação no PCA dos exercícios correspondentes, de forma a assegurar a plena operacionalização da unidade escolar imediatamente após o recebimento definitivo da obra.

15.3.2. Aquisição de equipamentos de cozinha e refeitório. A construção do refeitório prevista no objeto demandará, após a conclusão das obras, a aquisição de equipamentos industriais de cozinha fogões, fornos, geladeiras, freezers e utensílios necessários ao funcionamento do serviço de alimentação escolar. A ausência de planejamento prévio para essa aquisição poderá comprometer a operacionalização do refeitório mesmo após a entrega da obra.

15.3.3. Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva após o período de garantia- Findo o prazo de garantia legal e contratual dos serviços executados, as estruturas, instalações e sistemas implantados pela empresa contratada passarão a demandar serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, a serem providenciados pela Administração Municipal. A ausência de planejamento para essa fase pode comprometer a durabilidade e o desempenho das obras executadas, especialmente no que diz respeito às estruturas metálicas de cobertura, ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas SPDA, ao sistema de hidrantes, ao posto de



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

transformação e ao reservatório d'água. Recomenda-se que a SMEC inclua no PCA dos exercícios seguintes a contratação de serviços de manutenção predial para a unidade escolar beneficiada.

15.4. Inexistência de Outras Interdependências Identificadas

15.4.1. Ressalvadas as situações descritas nos subitens anteriores, não foram identificadas outras contratações em andamento no âmbito da Administração Municipal de Cotriguaçu – MT que guardem relação de interdependência direta com o objeto da presente contratação, capaz de comprometer o início, o desenvolvimento ou a conclusão das obras previstas.

15.4.2. O objeto da presente contratação é autossuficiente em termos de escopo técnico, dispondo de projeto básico completo e aprovado, planilha orçamentária consolidada, cronograma físico-financeiro definido e recursos assegurados pelo Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025, não havendo, portanto, dependência de outras contratações para viabilização de seu objeto principal.

15.5. Conclusão

15.5.1. As contratações correlatas e interdependentes identificadas neste item deverão ser objeto de planejamento prévio pela Administração Municipal, de forma a assegurar a continuidade operacional da obra, o cumprimento das obrigações conveniadas e o pleno aproveitamento da infraestrutura a ser entregue à comunidade escolar da E.M.E.B. Aldovandro da Rocha Silva, Município de Cotriguaçu – MT.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo os instrumentos de proteção ambiental.

16.1. Considerações Iniciais

16.1.1. A execução da obra de reforma e ampliação da E.M.E.B. Aldovandro da Rocha Silva, gerará impactos ambientais de caráter temporário, localizados e controláveis, associados principalmente à fase de execução do canteiro de obras. Por estar inserida em área urbana consolidada, o potencial de impacto ambiental significativo é reduzido, sendo os efeitos adversos plenamente mitigáveis mediante boas práticas construtivas e cumprimento da legislação ambiental vigente.

16.2. Impactos Identificados e Medidas Mitigadoras

a) Geração de resíduos sólidos da construção civil (RCC): Os serviços de demolição, revestimentos e cobertura gerarão resíduos classificados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002. A contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com segregação por classe, acondicionamento adequado e destinação a aterros licenciados, cooperativas de reciclagem ou destinadores habilitados, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, corpos d'água ou terrenos baldios.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Geração de efluentes líquidos: O canteiro de obras gerará efluentes sanitários e águas residuárias de processos construtivos. Deverão ser instalados sanitários provisórios conforme NR-18 e caixa de sedimentação para retenção de sólidos, sendo proibido o lançamento de efluentes no solo ou em sistemas de drenagem sem tratamento prévio.
- c) Emissão de poeira, ruído e vibração: As atividades de demolição, escavação e operação de equipamentos gerarão material particulado, ruído e vibração. A contratada deverá realizar umectação periódica das superfícies, instalar tapumes e telas de contenção, restringir as atividades de maior impacto sonoro ao período diurno, em conformidade com a ABNT NBR 10151, e planejar demolições preferencialmente em períodos de recesso escolar.
- d) Supressão de vegetação: Caso identificados exemplares arbóreos na área de ampliação, deverá ser realizado levantamento prévio da vegetação, obtida autorização do órgão ambiental municipal quando exigível e realizado plantio compensatório com espécies nativas do Cerrado na área de urbanização prevista no projeto.
- e) Contaminação do solo: O armazenamento de combustíveis e produtos químicos deverá ocorrer em área coberta, com piso impermeabilizado e bacia de contenção, com manutenção de kit de emergência para contenção de vazamentos e destinação adequada de embalagens.
- f) Convivência com a comunidade escolar: Deverá ser elaborado plano de gestão da convivência entre as frentes de obra e as áreas de funcionamento da escola, com isolamento físico das áreas de risco, acessos exclusivos e comunicação prévia à direção sobre etapas de maior impacto.

16.3. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e com a Lei nº 12.305/2010, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Materiais e insumos: Utilização preferencial de materiais com certificação ambiental (INMETRO, PROCEL); vedação ao uso de materiais com substâncias tóxicas proibidas (amianto, tintas à base de chumbo); uso exclusivo de madeira com comprovação de origem legal (DOF/IBAMA ou certificação FSC); adoção de tintas com baixo teor de compostos orgânicos voláteis — COV.
- b) Eficiência energética e hídrica: Instalação de sistema de iluminação LED em todos os ambientes; instalação de dispositivos economizadores de água (arejadores, válvulas de descarga dupla e registros reguladores); dimensionamento adequado do sistema de reservação d'água; previsão de infraestrutura compatível com futura instalação de energia solar fotovoltaica.
- c) Gestão de resíduos: Elaboração e cumprimento obrigatório do PGRCC; apresentação de comprovantes de destinação adequada dos resíduos como condição para liberação de cada medição; adoção de medidas de redução na geração de resíduos na fonte.

16.4. Licenciamento Ambiental

16.4.1. Por se tratar de reforma e ampliação de edificação existente em área urbana consolidada, sem interferência em Áreas de Preservação Permanente, o objeto não está sujeito, em princípio, ao licenciamento ambiental estadual. A Administração deverá, contudo, verificar junto ao órgão ambiental municipal a eventual exigência de licença ou autorização prévia para execução das obras e supressão de vegetação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.5. Responsabilidades

16.5.1. A contratada responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações ambientais e de acessibilidade durante toda a execução, incluindo a implementação do PGRCC, a destinação adequada dos resíduos e a execução das soluções de acessibilidade previstas no projeto. A fiscalização verificará periodicamente o cumprimento dessas obrigações, com registro no Diário de Obras, sendo a apresentação dos comprovantes de destinação de resíduos condição para liberação dos pagamentos das medições.

16.7. Conclusão

16.7.1. Os impactos ambientais identificados são de natureza temporária e controlável, não havendo risco de impacto ambiental significativo ou irreversível decorrente da execução do objeto. Os requisitos de sustentabilidade ambiental e acessibilidade estabelecidos neste item são parte integrante das especificações técnicas da contratação, devendo ser incorporados ao Termo de Referência e ao instrumento contratual, constituindo condição obrigatória para o recebimento definitivo da obra e para a regularidade da prestação de contas do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025.

17. ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso X (combinado), da Lei nº 14.133/2021 – A gestão de riscos é obrigatória no planejamento da contratação, devendo identificar os principais riscos, avaliar sua probabilidade e impacto, e propor medidas de mitigação.

17.1. Considerações Iniciais

17.1.1. A análise de riscos constitui instrumento indispensável ao planejamento das contratações públicas, permitindo à Administração antecipar eventos adversos, avaliar sua probabilidade de ocorrência e impacto sobre a execução contratual e adotar medidas preventivas e corretivas que minimizem os efeitos negativos sobre o objeto, o prazo, o custo e a qualidade da contratação.

17.1.2. Para fins desta análise, adotam-se os seguintes critérios de classificação:

Probabilidade: — Alta: evento com grande chance de ocorrência, considerando as características do objeto e o histórico de contratações similares; — Média: evento possível, mas não esperado como regra geral; — Baixa: evento improvável, mas não descartável.

Impacto: — Alto: comprometimento significativo do prazo, custo, qualidade ou regularidade do convênio; — Médio: comprometimento parcial, com possibilidade de mitigação sem prejuízo ao resultado final; — Baixo: efeito limitado, sem comprometimento relevante do objeto.

17.2. Riscos Relacionados à Fase Licitatória

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.2.1. Ausência ou baixa competitividade de propostas

Descrição	Probabilidade	Impacto
Número reduzido de licitantes interessados, resultando em propostas com preços elevados ou ausência de vencedor	Média	Alto

Medidas de mitigação:

- Adoção da forma eletrônica de realização do certame, ampliando o universo de participantes para além do mercado local;
- Divulgação ampla do edital no PNCP e nos meios de comunicação disponíveis;
- Definição de requisitos de habilitação proporcionais à natureza e ao valor do objeto, evitando exigências restritivas desnecessárias;
- Fixação de prazo mínimo legal para apresentação de propostas, assegurando tempo hábil para elaboração de propostas consistentes.

17.2.2. Impugnações e recursos administrativos

Descrição	Probabilidade	Impacto
Interposição de impugnações ao edital ou recursos administrativos por licitantes, com potencial de atraso no cronograma licitatório	Média	Médio

Medidas de mitigação:

- Elaboração cuidadosa do edital e seus anexos, com revisão jurídica prévia e fundamentação técnica de todos os critérios adotados;
- Atendimento tempestivo às impugnações, nos prazos legais, com respostas objetivas e fundamentadas;
- Previsão de margem de segurança no cronograma do processo licitatório para absorção de eventuais atrasos decorrentes de recursos.

17.2.3. Proposta com preço inexequível

Descrição	Probabilidade	Impacto
Apresentação de proposta com valor global ou unitários anormalmente baixos, incompatíveis com a execução adequada do objeto	Média	Alto

Medidas de mitigação:

- Análise criteriosa de exequibilidade das propostas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, com verificação dos preços unitários ofertados em relação à planilha referenciada no SINAPI;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Solicitação de justificativas ao licitante cujos preços sejam considerados suspeitos de inexequibilidade, antes de eventual desclassificação;

c) Exigência de garantia contratual como instrumento adicional de proteção do erário em caso de abandono ou inadimplemento.

17.3. Riscos Relacionados à Execução Contratual

17.3.1. Atraso no cronograma de execução

Descrição	Probabilidade	Impacto
Descumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado, com risco de não conclusão da obra dentro do prazo de vigência do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025	Média	Alto

Medidas de mitigação:

a) Exigência de cronograma físico-financeiro detalhado como documento contratual, com marcos de controle por etapa; b) Realização de reuniões periódicas de acompanhamento entre fiscalização e contratada, com registro em ata; c) Aplicação imediata das penalidades contratuais previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 em caso de atraso injustificado; d) Monitoramento do avanço físico mensal, com elaboração de relatórios comparativos entre o previsto e o realizado; e) Comunicação tempestiva ao ente conveniente em caso de risco de descumprimento do prazo do convênio, para adoção das providências cabíveis.

17.3.2. Variação de quantitativos durante a execução

Descrição	Probabilidade	Impacto
Surgimento de serviços adicionais não previstos ou redução de quantitativos em razão de interferências ocultas nas estruturas existentes	Alta	Médio

Medidas de mitigação:

a) Adoção do regime de empreitada por preço unitário, que permite ajuste dos quantitativos sem necessidade de aditivo contratual para variações dentro dos limites legais; b) Realização de vistoria técnica prévia detalhada antes do início das obras, com identificação de eventuais interferências e patologias não evidenciadas no projeto básico; c) Registro detalhado de todas as variações de quantitativos no Diário de Obras, com aprovação formal pela fiscalização antes da execução dos serviços adicionais.

17.3.3. Descumprimento de especificações técnicas e qualidade dos materiais

Descrição	Probabilidade	Impacto
Utilização de materiais fora das especificações do projeto ou execução de serviços em desconformidade com as normas técnicas da ABNT	Média	Alto

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Medidas de mitigação:

a) Exigência de apresentação e aprovação de amostras de materiais pela fiscalização antes de sua aplicação na obra; b) Realização de ensaios laboratoriais de controle tecnológico nos itens de maior relevância estrutural concreto, compactação do solo, estruturas metálicas; c) Registro fotográfico diário dos serviços executados, como instrumento de rastreabilidade e controle de qualidade; d) Previsão contratual expressa de substituição, às expensas da contratada, de materiais ou serviços executados em desconformidade com as especificações.

17.3.4. Paralisação ou abandono da obra

Descrição	Probabilidade	Impacto
Interrupção injustificada dos serviços ou abandono da obra pela contratada, comprometendo o prazo e a integridade das estruturas em execução	Baixa	Alto

Medidas de mitigação:

a) Exigência de garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, como instrumento de cobertura dos custos de eventual retomada da obra; b) Monitoramento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a vigência contratual, como indicador precoce de dificuldades financeiras; c) Previsão de mecanismos de retomada da execução pela Administração, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão contratual por culpa da contratada; d) Aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo declaração de inidoneidade em caso de abandono injustificado.

17.3.5. Acidentes de trabalho no canteiro de obras

Descrição	Probabilidade	Impacto
Ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores ou terceiros durante a execução das obras, com potencial de interrupção dos serviços e responsabilização da Administração	Média	Alto

Medidas de mitigação:

a) Exigência do cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-5, NR-6 e NR-18; b) Fiscalização periódica das condições de segurança do canteiro de obras, com registro das ocorrências no Diário de Obras; c) Exigência de fornecimento de EPI adequado a todos os trabalhadores, com comprovação documental; d) Isolamento e sinalização adequada das frentes de obra em relação às áreas de funcionamento da unidade escolar.

17.4. Riscos Relacionados ao Convênio e à Prestação de Contas

17.4.1. Glosa de despesas na prestação de contas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Descrição	Probabilidade	Impacto
Rejeição de despesas pelo ente convenente SEDUC-MT por irregularidades documentais, técnicas ou de procedimento licitatório, com risco de devolução de recursos ao erário estadual	Baixa	Alto

Medidas de mitigação:

a) Cumprimento rigoroso de todos os procedimentos licitatórios e contratuais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025; b) Manutenção de arquivo organizado e atualizado de toda a documentação contratual medições, notas fiscais, ARTs, CNO, Diário de Obras, registros fotográficos e relatórios de execução; c) Alinhamento prévio com a SEDUC-MT quanto aos procedimentos e documentos exigidos para a prestação de contas, antes do início da execução; d) Acompanhamento periódico das orientações e circulares emitidas pela SEDUC-MT no âmbito do convênio.

17.4.2. Expiração do prazo de vigência do convênio

Descrição	Probabilidade	Impacto
Não conclusão da obra dentro do prazo de vigência do Convênio SEDUC-MT, com risco de bloqueio dos repasses e necessidade de devolução dos recursos não aplicados	Média	Alto

Medidas de mitigação:

a) Planejamento do cronograma licitatório de forma a garantir a assinatura do contrato e o início das obras com antecedência suficiente em relação ao prazo final do convênio; b) Monitoramento contínuo do avanço físico da obra em relação ao cronograma aprovado, com adoção imediata de medidas corretivas em caso de atraso; c) Protocolo tempestivo de pedido de prorrogação do prazo do convênio junto à SEDUC-MT, caso identificado risco de não conclusão dentro do prazo vigente, observando os procedimentos e prazos estabelecidos pelo ente concedente.

17.5. Riscos Relacionados a Fatores Externos

17.5.1. Condições climáticas adversas

Descrição	Probabilidade	Impacto
Período de chuvas intensas na região de Cotriguaçu – MT, com potencial de interrupção dos serviços e comprometimento do cronograma	Alta	Médio

Medidas de mitigação:

a) Previsão, no cronograma físico-financeiro, de dias não trabalhados em razão de chuvas, considerando o regime pluviométrico histórico da região; b) Adoção de medidas de proteção das

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

frentes de obra durante o período chuvoso cobertura provisória de estruturas expostas, drenagem do canteiro e proteção de materiais armazenados; c) Registro das paralisações por chuva no Diário de Obras, como fundamento para eventual prorrogação do prazo contratual por caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.5.2. Variação de preços de insumos da construção civil

Descrição	Probabilidade	Impacto
Elevação significativa dos preços de materiais e insumos da construção civil durante a execução contratual, com risco de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Média	Médio

Medidas de mitigação:

- Previsão de cláusula de reajuste de preços no instrumento contratual, com base em índice oficial — INCC ou SINAPI —, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- Monitoramento periódico dos preços de mercado durante a execução, com comparação aos valores da planilha contratual, para identificação precoce de eventual desequilíbrio;
- Análise criteriosa de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, com fundamentação técnica baseada em pesquisa de mercado e atualização da tabela SINAPI.

17.6. Quadro Consolidado de Riscos

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco
Baixa competitividade de propostas	Média	Alto	Relevante
Impugnações e recursos administrativos	Média	Médio	Moderado
Proposta com preço inexequível	Média	Alto	Relevante
Atraso no cronograma de execução	Média	Alto	Relevante
Variação de quantitativos	Alta	Médio	Relevante
Descumprimento de especificações técnicas	Média	Alto	Relevante
Paralisação ou abandono da obra	Baixa	Alto	Moderado
Acidentes de trabalho	Média	Alto	Relevante
Glosa de despesas no convênio	Baixa	Alto	Moderado
Expiração do prazo do convênio	Média	Alto	Relevante
Condições climáticas adversas	Alta	Médio	Relevante
Variação de preços de insumos	Média	Médio	Moderado

17.7. Conclusão

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.7.1. A análise de riscos apresentada neste item demonstra que os principais riscos associados à presente contratação são gerenciáveis mediante a adoção das medidas de mitigação descritas, não havendo risco de natureza intransponível que inviabilize a contratação ou comprometa irreversivelmente o objeto.

17.7.2. A Administração Municipal de Cotriguaçu – MT deverá incorporar as medidas de mitigação aqui identificadas ao instrumento contratual, ao plano de fiscalização e aos procedimentos de gestão do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025, assegurando o monitoramento contínuo dos riscos ao longo de toda a execução contratual e a adoção tempestiva das providências necessárias à preservação do interesse público e à regular conclusão da obra.

Fase: Planejamento da Contratação

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo Saneamento	Ação Preventiva
Projeto básico incompleto ou com falhas	Alta	Alto	Secretaria Demandante Engenharia +	Revisão técnica detalhada, validação por engenheiro
Orçamento estimado inconsistente	Alta	Alto	Secretaria Demandante Contabilidade +	Conferência de planilhas e uso de bases oficiais (SINAPI/SEDUC)
Falta de previsão orçamentária	Média	Alto	Contabilidade	Verificação prévia de dotação orçamentária
ETP incompleto ou inconsistente	Média	Alto	Planejamento Secretaria Demandante +	Revisão conforme art. 18 da Lei 14.133
Definição inadequada do regime de execução	Média	Médio	Planejamento Jurídico +	Justificativa técnica adequada (empreitada global/unitária)

Fase: Elaboração do Edital

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ação Preventiva
Exigências restritivas (competitividade prejudicada)	Média	Alto	Licitação Jurídico +	Revisão jurídica e técnica do edital
Critérios de habilitação mal definidos	Média	Alto	Licitação Jurídico +	Padronização conforme legislação
Falhas na definição de critérios de julgamento	Baixa	Alto	Licitação	Clareza e objetividade no edital
Ausência de matriz de riscos contratual	Média	Médio	Planejamento Jurídico +	Inserção conforme art. 103 da Lei 14.133

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fase: Licitação (Sessão Pública)

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ação Preventiva
Propostas inexecutáveis	Alta	Alto	Agente de Contratação + Engenharia (Planejamento)	Análise de exequibilidade
Licitante não atende diligência	Alta	Médio	Agente de Contratação	Registro em ata e aplicação de penalidades
Recursos administrativos	Média	Médio	Agente de Contratação	Cumprimento rigoroso de prazos
Erros na habilitação	Média	Alto	Agente de Contratação	Checklists e dupla conferência
Conluio entre licitantes	Baixa	Alto	Agente de Contratação	Monitoramento e comunicação aos órgãos de controle

Fase: Contratação

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ação Preventiva
Assinatura com documentação irregular	Baixa	Alto	Licitação	Conferência final documental
Ausência de garantia contratual	Média	Médio	Licitação	Exigir conforme edital
Divergência entre proposta e contrato	Baixa	Alto	Licitação	Revisão contratual detalhada

Fase: Execução Contratual

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ação Preventiva
Atraso na execução da obra	Alta	Alto	Fiscal de Contratos+ Fiscal Técnico de Engenharia+ Gestor de Contratos + Secretaria Demandante	Fiscalização contínua
Serviços executados fora do padrão	Média	Alto	Fiscal de Contratos+ Fiscal Técnico de Engenharia+ Gestor de Contratos + Secretaria Demandante	Acompanhamento técnico
Medições incorretas	Média	Alto	Fiscal Técnico de Engenharia	Conferência das medições

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ação Preventiva
Necessidade de aditivos excessivos	Média	Alto	Fiscal de Contratos+ Fiscal Técnico de Engenharia+ Gestor de Contratos + Secretaria Demandante	Projeto bem elaborado
Paralisação da obra	Média	Alto	Empresa	Monitoramento e gestão de riscos

Fase: Pagamento

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ação Preventiva
Pagamento por serviço não executado	Baixa	Alto	Fiscal de Contratos + Gestor de Contratos	Validação da medição
Atraso no pagamento	Média	Médio	Contabilidade	Planejamento financeiro
Falta de retenções obrigatórias	Baixa	Médio	Contabilidade+ Gestor de Contratos	Conferência fiscal

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve conter o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

18.1. Síntese Analítica do Estudo

18.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com os requisitos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando a análise integral dos elementos necessários ao planejamento da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da reforma e ampliação da Escola Municipal E.M.E.B. Aldovandro da Rocha Silva, Município de Cotriguaçu – MT, vinculada ao Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025.

18.1.2. Ao longo dos capítulos que compõem este documento, foram analisados e fundamentados todos os aspectos técnicos, jurídicos, financeiros, ambientais e de gestão de riscos pertinentes à presente contratação, permitindo a formação de juízo conclusivo seguro e fundamentado sobre a sua adequação, necessidade e oportunidade.

18.2. Adequação da Contratação à Necessidade Identificada



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.2.1. A necessidade que originou o presente processo está suficientemente demonstrada ao longo deste ETP, onde foram documentadas as deficiências físicas e estruturais da E.M.E.B. Aldovandro da Rocha Silva, a saber:

- a) Deterioração dos blocos educacional 03 e administrativo existentes, com comprometimento das condições pedagógicas e de segurança dos usuários, demandando reforma de 323,02 m²;
- b) Ausência de ambientes pedagógicos e de convivência essenciais refeitório, quadra poliesportiva coberta, blocos educacionais complementares e circulações externas cobertas, comprometendo a oferta de ensino de qualidade e o desenvolvimento integral dos alunos;
- c) Não conformidade com as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, segurança contra incêndio e pânico e proteção contra descargas atmosféricas SPDA, configurando passivos normativos de elevado risco institucional;
- d) Inexistência de abrigo de gás e abrigo de resíduos conformes às normas técnicas de segurança;
- e) Capacidade de atendimento aquém da demanda atual e projetada da comunidade escolar da P.A. Nova Cotriguaçu e Comunidade Nova Esperança.

18.2.2. A contratação proposta apresenta plena adequação à necessidade identificada, na medida em que a reforma e ampliação da unidade escolar, nos termos do Projeto Básico aprovado pela SEDUC/MT, constitui a solução técnica completa, definitiva e suficiente para superar o cenário de precariedade descrito, com área total de intervenção de 2.293,64 m² e valor global estimado de R\$ 6.465.910,08 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dez reais e oito centavos), integralmente lastreado pelos recursos do Convênio SIGCON nº 1182-2025.

18.3. Adequação da Solução Adotada

18.3.1. A solução eleita contratação de empresa especializada mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário é tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e operacionalmente viável, pelos seguintes fundamentos consolidados ao longo deste estudo:

Elemento Avaliado Conclusão do Estudo Necessidade da contratação Plenamente demonstrada, com fundamento no estado de precariedade da unidade escolar Alternativas de solução Analisadas comparativamente; a execução direta pelo Município foi descartada por inviabilidade técnica, operacional e legal Modalidade licitatória Concorrência art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, compatível com o valor e a natureza do objeto Regime de execução Empreitada por preço unitário adequada à natureza de reforma e ampliação, com variabilidade de quantitativos Critério de julgamento Menor preço global viabilizado pela existência de planilha orçamentária completa, referenciada no SINAPI/junho/2025, aprovada pela SEDUC-MT Forma de realização Eletrônica em conformidade com a preferência legal do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 Parcelamento do objeto. Não recomendável objeto técnico integrado e indivisível, com responsabilidade técnica unificada Valor estimado Adequado e compatível com o mercado, validado pela SEDUC-MT mediante Parecer Técnico nº 133/2025 Status: APTO Previsão no PCA Confirmada no Plano de Contratações Anual 2026 da Secretaria Municipal de Educação Fonte de recursos Assegurada pelo Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025, com aprovação técnica e financeira pelo ente concedente Impactos ambientais Identificados como temporários e controláveis, com medidas mitigadoras definidas Análise de riscos Realizada de forma abrangente, com medidas de mitigação



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

proporcionais ao nível de criticidade de cada risco Contratações interdependentes Identificadas e planejadas, sem dependência que inviabilize o objeto principal

18.4. Adequação Jurídico-Normativa

18.4.1. A contratação está em plena conformidade com o ordenamento jurídico aplicável, tendo sido observados os seguintes dispositivos e normativos ao longo da elaboração deste ETP:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os Arts. 6º, 11, 17, 18, 28, 33, 46, 53, 54, 62, 63, 69, 96, 117, 124, 139 e 155 a 163;
- b) Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025 e seus instrumentos normativos, incluindo as exigências do ente concedente quanto ao processo licitatório, ao regime de execução, ao cronograma físico-financeiro e aos procedimentos de prestação de contas;
- c) Parecer Técnico nº 133/2025 NINFR/SUOB/SAIP/SEDUC/MT, emitido em 07 de agosto de 2025 que atestou a aptidão do projeto básico e do orçamento apresentados;
- d) SINAPI/junho/2025 como referência oficial de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- e) ABNT NBR 9050, normas de segurança contra incêndio do CBM/MT, ABNT NBR 5419 SPDA e demais normas técnicas e regulatórias aplicáveis à execução de obras públicas.

18.4.2. Não foram identificados óbices jurídicos, normativos ou conveniâncas que impeçam ou condicionem o prosseguimento do processo licitatório, estando o presente ETP em conformidade com os requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Adequação Financeira e Orçamentária

18.5.1. O valor global estimado da contratação encontra-se integralmente coberto pelos recursos do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025, aprovados e disponibilizados pelo ente concedente para a finalidade específica de E.M.E.B. Aldovandro da Rocha Silva, não havendo risco de insuficiência financeira para cobertura do objeto.

18.5.2. A Administração Municipal deverá providenciar, previamente à assinatura do contrato, a comprovação da dotação orçamentária correspondente, mediante emissão de nota de reserva orçamentária, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025.

18.6. Adequação sob o Aspecto da Oportunidade e Conveniência

18.6.1. Sob o aspecto da oportunidade, a presente contratação é plenamente justificada em razão da:

- a) Urgência relativa decorrente do estado de deterioração das estruturas existentes e da necessidade de adequação normativa da unidade escolar, que impõe riscos à segurança dos usuários e à qualidade do ensino;
- b) Disponibilidade de recursos assegurada pelo Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025, com projeto básico aprovado e orçamento validado pelo ente concedente, conferindo condições objetivas para imediata abertura do processo licitatório;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Prazo de vigência do convênio, que impõe a necessidade de início tempestivo do processo licitatório, a fim de assegurar a conclusão das obras dentro do prazo estabelecido pelo ente concedente, evitando riscos de expiração do prazo e consequente bloqueio dos repasses.

18.6.2. Sob o aspecto da conveniência administrativa, a contratação ora planejada é o instrumento mais eficiente para o atendimento da necessidade pública identificada, por reunir, em um único contrato, todas as intervenções técnicas necessárias à recuperação, ampliação e modernização da E.M.E.B. Aldovandro da Rocha Silva, sob responsabilidade técnica unificada, com maior eficiência na execução e maior controle na fiscalização.

18.7. Posicionamento Conclusivo

18.7.1. Com base na análise técnica, jurídica, financeira e operacional consolidada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe técnica responsável pela sua elaboração posiciona-se **CONCLUSIVAMENTE** pela **ADEQUAÇÃO, NECESSIDADE E VIABILIDADE** da presente contratação, pelos fundamentos a seguir sintetizados:

I — A necessidade está demonstrada: as deficiências físicas, estruturais e normativas E.M.E.B. Aldovandro da Rocha Silva impõem a intervenção como medida indispensável à garantia da segurança, da qualidade do ensino e do cumprimento das obrigações legais da Administração Municipal no campo da educação pública.

II — A solução está adequada: a contratação de empresa especializada mediante Concorrência, com critério de menor preço global e regime de empreitada por preço unitário, é a alternativa técnica, jurídica e operacionalmente mais adequada ao objeto, descartadas as demais alternativas por fundamentos expostos no neste ETP.

III — O valor está fundamentado: o orçamento estimado de R\$ R\$ 6.465.910,08 está referenciado no SINAPI/junho/2025, validado pela SEDUC-MT e compatível com obras similares executadas no Estado de Mato Grosso, não havendo indício de sobrepreço ou inexecuibilidade.

IV — Os recursos estão assegurados: o Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025 garante a cobertura financeira integral do objeto, com projeto básico aprovado e apto pelo ente concedente.

V — Os riscos são gerenciáveis: os riscos identificados são de nível moderado a relevante, porém plenamente mitigáveis mediante adoção das medidas preventivas e corretivas descritas neste ETP, não havendo risco de natureza intransponível que inviabilize a contratação.

VI — A conformidade legal está assegurada: todos os requisitos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 foram observados, não havendo óbice jurídico-normativo ao prosseguimento do processo.

18.7.2. Diante do exposto, a equipe técnica recomenda o prosseguimento do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência, do edital e da minuta contratual com fundamento neste ETP, submetendo-os à análise jurídica da assessoria do Município e, na sequência, à aprovação da autoridade competente para autorização da abertura do certame, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. Autorização para Prosseguimento

18.8.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente da Prefeitura



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Municipal de Cotriguaçu – MT, para que, estando de acordo com os elementos técnicos e jurídicos aqui consignados, autorize o prosseguimento do Processo Administrativo nº 632/2026 com as seguintes providências imediatas:

- a) Elaboração do Termo de Referência com base neste ETP;
- b) Elaboração do edital de Concorrência eletrônica e seus anexos;
- c) Emissão de parecer jurídico pela assessoria jurídica do Município;
- d) Publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP;
- e) Designação formal do agente de contratação e do fiscal técnico da obra.

19. Aprovação e Assinatura

19.1. Declaração de Responsabilidade pela Elaboração

19.1.1. Os servidores abaixo identificados declaram, para os devidos fins de direito, que o presente Estudo Técnico Preliminar — ETP foi elaborado com base em informações técnicas, orçamentárias e documentais fidedignas, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições do Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025, refletindo com precisão a realidade da necessidade administrativa que lhe deu origem, sendo responsáveis pelo seu conteúdo nos termos da legislação vigente.

Gislaine Moreira de Oliveira
Assessora de Planejamento e Contratações
Integrante Técnica do Departamento de Licitações
Elaboração

19.2. Aprovação pela Unidade Requisitante

19.2.1. A titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura — SMEC, unidade requisitante da presente contratação, após análise do conteúdo do Estudo Técnico Preliminar, atesta que as informações nele consignadas refletem fielmente a necessidade administrativa identificada, aprovando o seu inteiro teor para fins de prosseguimento do Processo Administrativo nº 632/2026.

Cleide Dite Diniz
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Integrante Requisitante



MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.6.1. O(A) Prefeito(a) Municipal de Cotriguaçu – MT, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 14.133/2021, após análise do presente Estudo Técnico Preliminar e do parecer jurídico acostado aos autos, AUTORIZA o prosseguimento do Processo Administrativo nº 632/2026, determinando a elaboração do Termo de Referência, do edital e dos demais instrumentos necessários à realização do certame licitatório na modalidade Concorrência, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Básico Aldovandro da Rocha Silva, localizada na P.A. Nova Cotriguaçu, Comunidade Nova Esperança, MT-170, Município de Cotriguaçu — MT, vinculada ao Convênio SEDUC-MT nº 1182-2025.

Moisés Ferreira de Jesus
Preito Municipal
Aprovação